

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO - FAED
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

ALICE ASCHERMANN CORRÊA DE MORAES

OPERÁRIOS E OPERÁRIAS:
EM BUSCA DOS DIREITOS TRABALHISTAS
(Joinville, década de 1940)

FLORIANÓPOLIS

2015

ALICE ASCHERMANN CORRÊA DE MORAES

**OPERÁRIOS E OPERÁRIAS:
EM BUSCA DOS DIREITOS TRABALHISTAS
(Joinville, década de 1940)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no curso de História, do Centro de Ciências Humanas e da Educação, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela e Licenciada em História.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Silvia Maria de Fávero Arend.

FLORIANÓPOLIS

2015

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todas e todos que contribuíram e me acompanharam, de alguma forma, na trajetória da graduação e especialmente para a realização deste trabalho.

À professora Silvia Arend, que teve papel fundamental para a realização da pesquisa nos acervos da Justiça do Trabalho e pela orientação, essencial para conceber os caminhos que este estudo tomou. Agradeço pelos conselhos inspiradores e recomendações, pelas correções atenciosas e todo apoio nos últimos meses.

Ao professor Antero Reis, quem proporcionou o acontecimento deste trabalho, abrindo os caminhos para as pesquisas no arquivo do TRT 12. Obrigada por ser sempre atencioso, pelas sugestões, indicações bibliográficas e, acima de tudo, pela inspiração e oportunidade de poder desenvolver este estudo.

À equipe do Setor de Memória Institucional do TRT 12, por me receberem muito bem, pela simpatia e acolhimento nas longas tardes de pesquisa. Agradeço especialmente ao Fábio Manfredini, sempre disposto e prestativo comigo; obrigada por toda assistência e por propiciar a realização deste trabalho. Agradeço também aos dirigentes do TRT 12 que aprovaram o pedido para o desenvolvimento da pesquisa.

À minha mãe Helena Aschermann (*in memoriam*), sempre, por todo amor e carinho e, sobretudo, pelo apoio, oportunidade e inspiração para seguir os caminhos do curso de História.

Às minhas irmãs Camila e Júlia, pelo suporte e força em toda minha caminhada na graduação. Cá, não tenho palavras pra descrever o quanto eu agradeço todo seu apoio e amor, obrigada por sempre me amparar e incentivar, sem você essa realização não seria possível. Jú, obrigada pelo afeto, por acompanhar e me ajudar neste trabalho, sempre presente, mesmo a distância. Amo-as mais do que tudo.

Aos meus amigos/as colegas de estágio, Jade, Jonas, Líbia, Gabriela e Conrado. Com vocês compartilhei todo andamento desta pesquisa, minhas satisfações, angústias e inseguranças. Obrigada pela paciência, pelos conselhos, e por estarem sempre dispostos a me ouvir. Agradeço também por dividirem esta experiência comigo (me aguentando diariamente) e pela maravilhosa convivência nas manhãs e tardes no TRT 12.

Por fim, agradeço aos meus amigos e parceiros da graduação e de fora dela, pelo companheirismo, pelos bons momentos e apoio. Ao meu time Florianópolis Hóquei Clube e meu técnico Fernando, que entre as jornadas de treinos semanais, viagens para competições e o andamento deste trabalho, foram sempre muito compreensíveis; obrigada pela complacência e reconhecimento.

RESUMO

MORAES, Alice Aschemann C. de. **Operários e Operárias:** em busca dos direitos trabalhistas (Joinville, década de 1940). 2015. Trabalho de Conclusão de Curso, 79 fls, Centro de Ciências Humanas e da Educação, Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

O presente trabalho refere-se aos resultados da investigação que pretendeu compreender as experiências dos/as trabalhadores/as operários/as que acessaram a Justiça do Trabalho na cidade de Joinville durante o período que abrange os anos de 1941 a 1945. A análise deste tema propôs avaliar além da lei e sua aplicação, pois se fundamentou na documentação processual trabalhista disponibilizada pelo acervo histórico do Setor de Memória Institucional do TRT 12, permitindo que a pesquisa também se qualificasse no ponto de vista histórico e social. Como consequência, as investigações acerca desta análise processual levaram em consideração a valoração das tradições dos/as operários e as relações sociais no interior do trabalho na configuração da “jurisprudência” e da legislação trabalhista, da primeira metade da década de 1940. A partir das referidas fontes, o trabalho apresenta a caracterização dos setores industriais no município de Joinville e da implantação da Justiça do Trabalho no Brasil, bem como a composição do perfil dos/as operários/as e levantamento dos dados presentes nos processos trabalhistas referente às principais demandas e, também, aos resultados das ações ajuizadas pelos/as trabalhadores/as. Assim, o objetivo deste trabalho foi compreender através da pesquisa nas fontes processuais como se deu a aplicação das leis trabalhistas para aqueles/as trabalhadores/as operários/as que acessaram a Justiça do Trabalho, reivindicando os direitos trabalhistas, previstos na legislação brasileira que se consolidava naquele período. Como resultado, a referente pesquisa pretendeu também auxiliar futuramente nas pesquisas históricas referentes aos estudos da História dos trabalhadores e trabalhadoras de Santa Catarina e do Brasil.

Palavras-chave: Trabalhadores/as em Joinville. Justiça do Trabalho. Legislação Trabalhista.

ABSTRACT

MORAES, Alice Aschemann C. de. **Employees: The search for the labor rights in the Justice System (Joinville, 1940 decade)**. 2015. Final Academic Research for the History Graduation, 79 pages, Human Sciences & Education Center, University of Santa Catarina State, Florianópolis, 2015.

The present study refers to the results of research done with the intent to understand the experiences of the Joinville`s employees who accessed the Labor Court in Joinville during the period covering the years 1941 to 1945. The analysis of this subject proposed review besides the law itself and its application, goes beyond once it's based on labor procedural documentation provided by the Institutional History Memory collection of TRT 12, allowing this research qualification by this historical and social point of view. As a consequence, the investigations about this process analysis, take into account the values of the employees traditions and their social relations within the work, in the jurisprudence setting and labor legislation, in the first half of the 1940 decade. From these sources, this Project analyzes the characterization of the industrial sectors in Joinville City and the implantation of Labor Justice in Brazil, as well as the composition of employees profile, and the data survey appeared in the Labor processes regarding the demands and results of the processes filed by employees. Thus the main objective of this Project was to understand, through researches on procedural sources, how was the enforcement of labor laws for those employees, who acceded the Labor Court, claiming their labor rights as per the Brazilian legislation that was consolidating itself at that time.

Key-words: Joinville Employees. Work justice. Labour laws.

LISTA DE QUADROS E GRÁFICOS

QUADRO I - Setores Industriais presentes nos processos trabalhistas de Joinville (1941-1945).....	21
QUADRO II - Número de reclamantes por sexo (1941-1945).....	24
QUADRO III - Ocupações especificadas dos reclamantes, por sexo (1941-1945).....	26
QUADRO IV - Reclamação mais frequente (1941-1945).....	54
QUADRO V - Desfechos das ações ajuizadas pelo operariado na IJCJ de Joinville (1941-1945).....	61
GRÁFICO I - Faixa etária dos/as trabalhadores/as operários/as (Joinville, 1941-1945).....	28
GRÁFICO II - Estado civil dos/as trabalhadores/as operários/as (Joinville, 1941-1945).....	32

LISTA DE ABREVIACÕES

JT – Justiça do Trabalho

JCJ – Junta de Conciliação e Julgamento

TRT 12 – Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região de Santa Catarina

TRT 4 – Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região do Rio Grande do Sul

TST – Tribunal Superior do Trabalho

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

LSN – Lei de Segurança Nacional

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1. CAPÍTULO I. O operariado de Joinville: perfil dos trabalhadores e as relações sociais no interior da fábrica.....	15
1.1 Os setores industriais de Joinville em meados do século XX.....	17
1.2 Quem eram os operários e as operárias de Joinville entre 1941 a 1945? Conhecendo o perfil desses atores sociais através da JT.....	22
1.3 As relações sociais e condições de trabalho no interior da fábrica.....	34
2. CAPÍTULO II. A Aplicação da legislação trabalhista pela Justiça do Trabalho de Joinville entre 1941 e 1945.....	45
2.1 A Implantação da Justiça do Trabalho no Brasil e na cidade de Joinville.....	46
2.2 A busca por direitos: as reclamações que exigiam o cumprimento da legislação trabalhista.....	53
2.3 Entre negociações e improcedências: aplicação das Leis Trabalhistas.....	60
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	69
FONTE DOCUMENTAL.....	71
REFERÊNCIAS.....	74
APÊNDICE.....	79

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como tema a História dos trabalhadores/as da cidade de Joinville que buscavam a Justiça do Trabalho em seus primeiros anos da implantação. O tema tem como preocupação compreender as experiências dos/as operários/as que buscaram seus direitos como trabalhadores/as no início da década de 1940 no Poder Judiciário de Santa Catarina.

Por longa data, os aspectos que unificavam os/as trabalhadores/as foi preocupação principal da História do Trabalho. No caso do Brasil, a História dos/as trabalhadores/as, até inícios dos anos de 1980, pautava-se, sobretudo, por narrativas que tinham como tema o movimento operário organizado. Segundo o historiador Sidney Chalhoub (2005), a historiografia considerada “tradicional” da História do Trabalho foi falha ao seguir essa perspectiva historiográfica e política. O autor a associa à ideia de “paradigma da ausência” à abordagem Marxista Clássica que silenciava sobre a História dos trabalhadores/as escravos, camponeses e das mulheres como afirma Margareth Rago, por exemplo. Este “paradigma” começou a ser questionado na Europa no final dos anos 1970. Novos olhares historiográficos se voltaram à história dos camponeses, que se apoiaram em documentações “tanto da justiça comum, como, por exemplo, de tribunais eclesiásticos” (processos de anulação de casamento, processos da inquisição). (CHALHOUB, 2005, p. 03). Exemplos de pesquisas como essas são os trabalhos desenvolvidos pelo historiador italiano Carlo Ginzburg e pela historiadora norte-americana Natalie Zemon Davis. Estes historiadores teriam encontrado em processos de inquisição, assentos eclesiásticos e processos judiciais, a possibilidade de estudar a cultura popular, ou seja, as relações sociais de camponesas através das histórias contidas nessas fontes documentais.

No início dos anos 1980, como afirmou Cláudio Batalha (2006), tivemos uma renovação teórico-metodológica da História do Trabalho no Brasil, a qual associava a temática aos debates das relações de gênero, etnia e geração (menores trabalhadores, por exemplo). Neste processo ocorreu também uma renovação dos temas anteriormente centrados em abordagens de lideranças operárias e greves. Neste período, os/as historiadores/as começaram a trabalhar com mais ênfase a documentação produzida pelo Poder Judiciário. A historiadora Silvia Maria Fávero Arend (2011) argumenta que

é consenso entre os pesquisadores que, através do conteúdo presente nos autos judiciais, podemos apreender práticas e discursos dos diferentes atores sociais. (AREND, 2011, p. 25).

Embora muitos historiadores, antropólogos e sociólogos se dediquem ao entendimento dos diferentes aspectos da vida dos/as trabalhadores/as brasileiros/as, fora ou dentro de seu ambiente de labor, há ainda muitas questões a serem elucidadas. Entende-se que um desses aspectos se refere às lutas travadas pelos/as trabalhadores/as na esfera da Justiça do Trabalho, criada no Brasil na década de 1940. A referida questão se constitui o problema desta investigação. Por meio da pesquisa, almejam-se dois objetivos principais: traçar um perfil dos/as trabalhadores/as que ingressaram com ações na Justiça do Trabalho entre 1941 e 1945 na cidade de Joinville; conhecer o teor e o resultado das ações trabalhistas levadas a cabo por estes trabalhadores/as.

Os referenciais teóricos da denominada nova História do trabalho, citada anteriormente, norteiam este estudo. Nesse contexto de renovação historiográfica, a noção de classe social pensada pelo historiador inglês Edward P. Thompson é fundamental. Para o autor, a classe social se formou do resultado de experiências comuns (herdadas ou partilhadas), à medida que determinados sujeitos históricos sentem e articulam a identidade de seus interesses entre si, opondo-se, geralmente, a outro grupo, cujos interesses diferem. (THOMPSON, 1987, p. 10). Outro conceito importante neste trabalho é o relativo à lei. De acordo com o sociólogo francês Pierre Bourdieu (1989), a lei nas sociedades é produto de embates entre os diferentes grupos sociais e não uma manifestação da vontade de um indivíduo ou grupo social. Aqui, preocupamo-nos como se deu a aplicação da legislação pela Justiça do Trabalho. Por outro lado, entende-se que as ponderações do historiador Jacques Revel sobre a noção de instituição foi fundamental à análise das ações relativas à Justiça do Trabalho. Para o autor, as instituições devem ser entendidas como um espaço de lutas das pessoas que as geram no plano político e no administrativo. (REVEL, 1995).

Recentemente, o historiador Antonio Luigi Negro¹, em seu artigo sobre as novas fontes documentais para o estudo do trabalho no século XX e a importância dos arquivos trabalhistas para sua construção, ressalta a efetiva utilização de processos da Justiça do Trabalho como documentação destinada à pesquisa histórica. Outro

¹ Professor da Universidade Federal da Bahia, uma das pioneiras nas pesquisas em processos judiciais trabalhistas. **O que a Justiça do Trabalho Não Queimou: Novas Fontes para o Estudo do Trabalho no Século XX**, 2006. Artigo resulta de conferência intitulada “O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes e questões para a História Social”.

apontamento feito pelo autor é referente à implantação de ações destinadas à preservação dos processos judiciais trabalhistas. Acervos foram eliminados a partir da justificativa dos tribunais, no que diz respeito à falta de espaço e recursos financeiros para a salvaguarda de processos históricos². (DROPPA, 2011, p. 316). Antonio L. Negro afirma o seguinte sobre a relevância desta documentação:

[...] o que as fontes da Justiça do Trabalho podem nos revelar são demonstrações claras da existência de identidades operárias horizontais, estruturando os mundos do trabalho com a presença ativa das classes subalternas, que quase nunca são um bloco coeso e homogêneo disposto para o protesto social. (NEGRO, 2006 p. 196).

Além disso, os autos trabalhistas, em termos jurídicos, diferem-se dos outros tipos de litígios, pois, como afirmam Regina Morel e Elina Pessanha:

O processo do trabalho é eminentemente oral, isto é, nele prevalece a palavra “falada”, ao contrário do processo civil, em que quase todas as pretensões são formuladas por petições escritas. Em razão desse princípio, o processo desenvolve-se principalmente na audiência, assegurando um contato estrito entre as partes e com o magistrado [...] (MOREL; PESSANHA; 2007, p. 91).

Em 2014, a Universidade do Estado de Santa Catarina e o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região firmaram um convênio visando à organização do acervo documental e histórico da instituição. Tornei-me estagiária do respectivo projeto desde o seu início. Neste ínterim, surgiu a oportunidade de pesquisar os autos trabalhistas salvaguardados no Setor de Memória Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. O Setor de Memória Institucional foi criado em agosto de 2009, sendo seu principal objetivo o de preservar, através da guarda e do cuidado, os processos judiciais da Justiça do Trabalho de Santa Catarina.

Os processos trabalhistas que se encontram no Setor de Memória Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região são provenientes de diferentes Juntas de Conciliação e Julgamento (atuais Varas do Trabalho) do estado de Santa Catarina. Os documentos da Junta de Conciliação e Julgamento mais antigos salvaguardados no Setor de Memória do TRT 12 são os da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de

² **BRASIL. Lei N. 7.627**, de 10 de novembro de 1987. Dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho. **Art. 1º** Determina a eliminação, por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, de autos findos há mais de cinco anos, contando do prazo da data do arquivamento do processo. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7627-10-novembro-1987-367593-publicacaooriginal-1-pl.html>

Joinville, datando a partir do ano de 1941. Os autos da JCJ de Joinville foram então os escolhidos para a realização desta pesquisa.

No entanto, vale lembrar que as Juntas de Conciliação e Julgamento não abrangiam todos os municípios brasileiros no início da implantação da Justiça do Trabalho, razão pela qual se tornou necessário estender a jurisdição trabalhista aos Juízes de Direito, relativa aos locais não abrangidos por JCJ. A própria Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville só foi instituída em 1960. Assim, os processos escolhidos compreendem um período em que os/as trabalhadores/as de Joinville acessavam a Justiça do Trabalho por meio da Comarca do município, na qual o Juízo de Direito agia correspondente às Juntas de Conciliação e Julgamento. Esta documentação autuada no Juízo de Direito se tornou responsabilidade da 1ª JCJ de Joinville após sua instalação. Vale observar que a escolha destes processos trabalhistas para esta pesquisa deu-se também em função da importância da cidade de Joinville no cenário econômico catarinense. Selecionei, dentre o total de 239 processos trabalhistas do Poder Judiciário de Joinville do início dos anos de 1940, 135 relativos aos/as operários/as. A escolha desta categoria - operária - de trabalhadores é devida ao fato de eles serem o grupo social que mais se utilizou da Justiça do Trabalho no período nesta cidade. Além deste fato relativo às fontes documentais, esta categoria de trabalhadores era a mais importante de Joinville, em função do grande número de fábricas existentes na localidade.

Para tornar exequível este estudo, optou-se por investigar os autos relativos aos primeiros cinco anos de ações ajuizadas pelos operários/as, ou seja, entre 1941 e 1945. Este período é extremamente importante na História do trabalho no Brasil, pois, em 1943, o governo de Getúlio Vargas instituiu a Consolidação das Leis do Trabalho, conhecida como CLT, que regulamentou o labor assalariado no país.

É válido esclarecer que esta documentação, possivelmente, não abrange a totalidade de processos trabalhistas com ações ajuizadas por operários/as naquele período em Joinville, uma vez que parte do acervo pode ter se perdido ou sido eliminado. Concomitante à pesquisa nos processos trabalhistas, como fontes documentais “secundárias” deste trabalho, estabeleceu-se um diálogo com a legislação trabalhista do período. É importante ressaltar que a análise dessa documentação, relativa à Justiça do Trabalho de Santa Catarina na década de 1940 possui caráter inédito, possibilitando novos olhares em relação à fonte documental, bem como contribuir para a ampliação da historiografia sobre o tema no estado.

Ainda sobre a documentação utilizada na composição deste estudo, é de extrema importância ressaltar que, dentre as limitações presentes ao se utilizar os processos judiciais está a responsabilidade de manter, como informa o Direito do Trabalho, a proteção da identidade dos/as trabalhadores/as. É necessário preservar informações oficiais como os nomes, os números dos processos e informações pessoais que vinculem diretamente à imagem dos reclamantes³. É importante dizer também que os processos selecionados não correm em segredo de justiça. Diante deste fato, nesta pesquisa os nomes dos/as reclamantes são fictícios, bem como não é mencionado o número oficial de cada reclamação trabalhista relatada. Ao que diz respeito aos nomes das empresas que foram reclamadas nestes dissídios, decidiu-se que seriam mantidos até à avaliação deste trabalho, antes de qualquer publicação e divulgação para explicar de maneira mais compreensível os objetivos desta pesquisa⁴. Toda a documentação processual analisada, aqui, é listada – com sua numeração oficial – ao final do trabalho.

Em termos metodológicos, utilizou-se para a realização deste estudo, dois procedimentos: o quantitativo e o qualitativo. Na construção do perfil dos trabalhadores/as e para a apresentação do panorama dos tipos das ações trabalhistas, fez-se uso de dados quantitativos. Em relação às relações sociais no interior laboral e resultado das ações, optou-se por realizar um estudo de caso. Os casos selecionados para análise são os que se repetem sistematicamente, como afirma o historiador Sidney Chalhoub. Entende-se que, em uma narrativa histórica, é possível a presença de dados produzidos a partir destas duas metodologias. Em sua obra *Trabalho, lar e botequim*, Sidney Chalhoub sugere um caminho entre as evidências presentes em processos judiciais e a construção da narrativa histórica:

O fundamental em cada história abordada não é descobrir “o que realmente se passou” - apesar de, como foi indicado, isto ser possível em alguma medida -, e sim tentar compreender como se produzem e se explicam as diferentes versões que os diversos agentes sociais envolvidos apresentam em cada caso. As diferentes versões produzidas são vistas neste contexto como símbolos ou interpretações, cujos significados cabe desvendar. Estes significados devem ser buscados nas relações que se repetem sistematicamente entre as várias versões, pois, as verdades do historiador são

³ Das restrições a que se referem os Art. 4 e 6 da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1992 (Lei de Arquivos); da Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais); dos Art. 138 a 145 do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação, bem como, da proibição decorrente do art. 5º, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, de difundir as informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros.

⁴ Anexado a esta pesquisa está uma cópia do termo de responsabilidade, obrigatório para qualquer trabalho que seja feito com os processos trabalhistas do Setor de Memória Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª região, no qual o original consta assinado e preenchido com todos os processos utilizados como fonte documental, sendo justificados para sua finalidade.

estas relações sistematicamente repetidas. Pretende-se mostrar, portanto, que é possível construir explicações válidas do social exatamente a partir das versões conflitantes apresentadas por diversos agentes sociais, ou, talvez, ainda mais enfaticamente, só porque existem versões ou leituras divergentes sobre as “coisas” ou “fatos” é que se torna possível o historiador ter acesso às lutas e contradições inerentes a qualquer realidade social. E, além disso, é a análise de cada versão no contexto de cada processo, e na observação da repetição das relações entre as versões em diversos processos que podemos desvendar significados e penetrar nas lutas e contradições sociais que se expressam e, na verdade, produzem-se nessas versões ou leituras (CHALHOUB, 2001, p. 41).

Nesse sentido, este estudo se divide em dois capítulos. No capítulo inicial, expõe-se uma pequena síntese sobre o processo de industrialização de Joinville. Em seguida, procurou-se – dentro das limitações das fontes documentais – traçar o perfil socioeconômico dos trabalhadores/as que ingressaram com ações na Justiça do Trabalho. No final deste capítulo, buscou-se descrever os aspectos do cotidiano laboral destas pessoas relatados nos processos trabalhistas.

No segundo capítulo, inicialmente, procurou-se compreender como se deu a implantação da Justiça do Trabalho entre 1941 e 1945 no Brasil. Num segundo momento, exhibe-se um panorama das reclamações demandadas por estes trabalhadores/as contra seus empregadores. Por fim, abordam-se as decisões desses dissídios, visando compreender como se deu a aplicação das leis para aqueles/as trabalhadores/as que procuravam amparo na Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO 1. O operariado de Joinville: perfil dos trabalhadores e relações sociais no interior da fábrica

(...) longe de vítimas passivas ou de fantoches manipulados, há atores que entram em cena alargando as possibilidades da lei e do direito, conseguindo resultados e justiça. O mais das vezes, é verdade, fica claro que é preciso energia e disposição para travar os embates. Ao mesmo tempo, também fica claro que há direitos pelos quais vale a pena lutar, enfrentando a morosidade do judiciário (NEGRO, 2006, p. 201).

A instituição dos direitos sociais trabalhistas no Brasil, durante o primeiro governo de Getúlio Vargas, ocorreu a partir da criação de novos direitos destinados, inicialmente, aos trabalhadores urbanos. Uma das prerrogativas iniciais desse governo foi a de regulamentar as relações entre capital e trabalho, substituindo a ideia de ‘luta de classe’ pela de ‘conciliação’.

Foi criado um sistema por meio da legislação e dos sindicatos, a fim de atender às demandas tanto dos empregados/as, quanto dos empregadores/as, embora “houvesse também uma distância entre o ideal e o real, no caso dos direitos e das reivindicações trabalhistas individuais” (FRENCH, 2001, p. 17). Conforme afirma o historiador Jorge Ferreira sobre as políticas públicas de caráter nacional do governo varguista, foi realizada uma valorização do trabalho “[...] Como um direito e um dever, por meio do trabalho, o operário seria elevado à condição de cidadão, com as garantias das leis trabalhistas. Cidadania e trabalho, portanto, tornaram-se expressões complementares.” (FERREIRA, 1997, p.31)⁵.

A Justiça do Trabalho apresentava-se, então, para estes trabalhadores/as, como uma possibilidade de reivindicação que visava à melhoria das condições de trabalho e/ou a compensação da rescisão dos contratos do trabalho. Ao mesmo tempo, a justiça e a legislação trabalhista serviram como lembra o brasileiro John French, “para moldar a demanda dos trabalhadores por justiça, para constituir um horizonte cultural comum do que deveriam ser dignidade e justiça nas questões de trabalho.” (FRENCH, 2001, p.10).

Esse trabalho procura apontar para a diversidade e ao processual, com demandas de tempos e lugares próprios a esse contexto, em que os sujeitos históricos estão inseridos. A História Social, ao buscar no entrelaçamento das fontes documentais

⁵ AREND *apud* FERREIRA, 2011, p. 161.

o “vivido”, ou seja, a vivência/experiência particular, nesse caso dos/as operários/as joinvillenses, quer reconstituir redes de relações, encarnando-as em pessoas concretas, o que exige um movimento em direção aos arquivos. (GINZBURG, 1989).

Neste estudo realizaremos um diálogo entre a legislação, a jurisprudência, envolvendo o operariado joinvillense através da análise dos autos trabalhistas. Para o historiador Sidney Chalhoub, a História das relações de trabalho não se resume à História do movimento operário. Eis o que afirma o autor:

No que diz respeito à História do movimento operário organizado tornou-se necessário mostrar a existência de muito mais História do trabalho do que a História que surge nos movimentos organizados. Linhas de pesquisa surgiram nos cursos de pós-graduação para buscar a História dos trabalhadores também fora do movimento operário organizado: era o cotidiano nas fábricas, as relações de sociabilidade no botequim, as relações de amor dos trabalhadores e etc. Historiar, enfim, de que maneiras as pessoas vivem a História na totalidade dessas relações e mostrar como essas outras dimensões interferem e até determinam os acontecimentos no mundo do trabalho e os conflitos coletivos e individuais (CHALHOUB, 2005, p. 04).

Procura-se, assim, observar os processos sociais num âmbito mais amplo, através das lógicas constituídas pelos sujeitos, prescindindo de critérios que lhes sejam exteriores. De acordo com E. P. Thompson (1987), a classe trabalhadora se constitui em um “processo ativo”, que se expressa em diferentes práticas, espaços, instituições e situações, enfatizando expressões que poderiam ser despercebidas, mas que são de grande relevância que auxiliam na compreensão das diversas experiências vivenciadas pelos/as trabalhadores/as no mundo do trabalho e sua relação com a Justiça Trabalhista.

Desse modo, sob o amparo dos processos trabalhistas selecionados, disponibilizados pelo Setor de Memória Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e do referencial teórico supracitado, objetivamos, neste capítulo, apresentar os aspectos que caracterizam as indústrias joinvillenses do período analisado, com o intuito de auxiliar na compreensão referente aos principais traços do perfil destes/as trabalhadores/as (gênero, idade, ocupação, estado civil, escolaridade e nacionalidade); a partir de uma perspectiva quantitativa, possibilitando a identificação dos atores sociais que compõem esta pesquisa. Além disso, dos Termos de Reclamação presentes na inicial do processo trabalhista, temos acesso a informações de extrema importância social e relevância para a análise que se almeja fazer, como por exemplo: relatos de conflitos cotidianos durante o labor nas fábricas, as tensões entre empregados

e empregadores, detalhes de pagamento e situações mais específicas que interferiam, decisivamente, na organização das relações de trabalho.

1.1 Os Setores Industriais de Joinville em meados do século XX

(...) Joinville, cuja riqueza inicial foi a erva mate e a madeira, foi se transformando no maior centro industrial catarinense, e antes de 1920 já possuía mais de 43 postos de estabelecimentos, o maior número de réis e mão-de-obra aplicado no setor (COSTA, 1996, p. 23).

A indústria brasileira, ao contrário do processo ocorrido na Europa Ocidental, não resultou de um lento e progressivo desenvolvimento do artesanato e da pequena manufatura, mas por meio de fábricas modernas. Por volta da década de 1880, iniciou-se a implantação das primeiras indústrias brasileiras, quando o setor fabril europeu já contava com cem anos de desenvolvimento técnico. Décadas depois, no início dos anos de 1940, a produção fabril brasileira começava a tomar vulto, especialmente, com a instalação da siderúrgica em Volta Redonda no Estado do Rio de Janeiro. A industrialização e seu positivo crescimento geraram efeitos, não somente econômicos como também políticos e sociais em todo o país. Na Colônia Dona Francisca, atual cidade de Joinville, o processo foi semelhante ao que ocorreu em âmbito nacional.

A gênese da cidade de Joinville remonta ao contrato assinado, em 1849, entre a Sociedade Colonizadora de Hamburgo e o príncipe de Joinville, filho do rei da França Luis Felipe. O acordo visava ao estabelecimento de um empreendimento colonial agrícola que deveria ser vantajoso para ambos os lados. Um ano antes, o Príncipe se casava com a princesa Dona Francisca Carolina, filha de D. Pedro I e com isso recebia as terras dotais que representavam a área, atualmente, conhecida por cidade de Joinville. A Sociedade Colonizadora Alemã vislumbrava bons lucros com o transporte de imigrantes, vendas de lotes e com os investimentos comprometidos pela coroa brasileira com a nova colônia. Assim, oficialmente a história de Joinville começa com a chegada da primeira leva de imigrantes europeus e sua fundação em março de 1851. Entretanto, a iniciativa de ser desenvolvida uma colônia agrícola nunca se confirmou, devido às questões ambientais e sociais diversas daquelas que haviam sido planejadas. Porém, as características socioeconômicas dos imigrantes levados à cidade, compunham-se além de agricultores, artesãos, comerciantes, intelectuais, oficiais e outros. (ROCHA, 1997, p. 54). A discussão acerca da imigração e do processo de industrialização da cidade é

importante neste estudo, pois em diversos casos presentes nos processos trabalhistas, os operários/as trabalham em estabelecimentos criados por estes europeus ou seus descendentes: os alemães Hermann Lepper, Carlos Richter, Rodolfo Milchner, Carlos Schneider e muitos outros. Durante o período que representa a Campanha de Nacionalização, segundo a historiadora Marlene de Fáveri (2005), empresas públicas e privadas que fossem de origem estrangeira sofriam inspeção pela intervenção federal. (FÁVERI, 2005, p. 303). A presença de imigrantes é relevante também para os debates em torno do perfil da classe operária, afinal, parte da população joinvillense, naquele período, era alemã ou, então, filhos, netos de alemães. A geógrafa Isa Rocha afirma o seguinte sobre este processo:

Hans Lepper, oriundo de Hohenstein em meados de 1852, instalou uma casa comercial atacadista e varejista, muito procurada pelos colonos. Seu filho, Hermann Lepper, foi o primeiro deputado provincial de Joinville e exerceu vários mandatos como conselheiro municipal. Participava do estabelecimento comercial do pai até que em 1907 fundou uma tecelagem em algodão (a atual Cia Fabril Lepper), e liderou a instalação da Associação Comercial e Industrial de Joinville (1911) (ROCHA, 1997, p. 26).

A intenção da Sociedade Colonizadora, formada basicamente por banqueiros, empresários e comerciantes era, entretanto, a de garantir grandes lucros e estabelecer uma colônia vinculada aos interesses comerciais alemães. No contexto social brasileiro, tínhamos uma campanha de incentivo do governo imperial que buscava trabalhadores imigrantes, visando à substituição da mão-de-obra escrava por colonos "livres", para que ocupassem os considerados "vazios demográficos" do país, bem como com o intuito de "branquear" a população brasileira.

A indústria e o comércio de Joinville por volta do final do século XIX começavam a se destacar: havia quatro engenhos de erva-mate, 200 moinhos, onze olarias. Exportava-se madeira, couro, louça, sapatos, móveis, cigarros e mate; importava-se ferro, artigos de porcelana e pedra, instrumentos musicais, máquinas e instrumentos agrícolas, sal, medicamentos, trigo, vinho, cerveja, carne seca e sardinha. (CUNHA, 2008). Em 1868, as serrarias representavam a principal atividade econômica do município, com seis estabelecimentos, sendo que o "ciclo da madeira" em Joinville se estende por 100 anos. Neste período, a produção de erva-mate se transforma no principal produto de exportação da colônia Dona Francisca. (GEHLEN, 2011).

Na década de 1880, surgem as primeiras indústrias têxteis e metalúrgicas. A expansão econômica de Joinville, a partir do século XX, para alguns historiadores especialistas na história da cidade foi impulsionada pelos pequenos comércios e oficinas que abasteciam o mercado consumidor interno e externo, como a extração e fornecimento de matéria-prima utilizada na infraestrutura local desde a fundação oficial da cidade em 1851. Vale ressaltar que, apesar da forte concorrência dos produtos estrangeiros, desde a época da fundação do núcleo, as iniciativas artesanais e industriais em Joinville (como também em Blumenau, São Bento do Sul e outros) se caracterizaram pela diversificação e por abastecerem, inicialmente, o mercado local e adjacências. Assim, Joinville, em 1926, já possuía um pequeno parque industrial na cidade.

Segundo Giane Maria de Souza (2009), historiadores como FICKER (1965) e TERNES (1986) corroboram a perspectiva de que a indústria ervateira foi o carro-chefe da industrialização no município no que tange ao capital. Para a autora, “alguns olhares mais contemporâneos demonstram outras possibilidades na pesquisa regional, apontando o surgimento de oficinas e lojas comerciais como elementos fundantes da industrialização. (OLIVEIRA, 1997), (NIEHUES, 2000)” (SOUZA, 2009, p. 3). O capital que deu origem aos estabelecimentos industriais seria proveniente, em larga medida, do setor comercial.

Outro ponto a ser observado para compreendermos o contexto econômico de Joinville, do período que engloba esta pesquisa, foi o da contração do mercado mundial desde a crise de 1929 e, especialmente, durante a Segunda Guerra Mundial. Este processo propiciou o fortalecimento de empresas brasileiras na substituição de produtos importados indisponíveis no mercado nacional. Segundo Isa de Oliveira Rocha (1997), a guerra desencadeou o crescimento das indústrias pela substituição forçada de importações e pelas possibilidades de vendas ao mercado externo, principalmente à América Latina. A autora afirma sobre este processo:

Em Joinville, a recém fundada Tupy certamente aproveitou a diminuição das importações de conexões alemãs e japonesas durante os anos de conflito para expor sua produção ao mercado. Já a oficina mecânica Otto Bennak, que consertava e fabricava equipamentos industriais (cadeiras, tornos, máquinas de moldar, etc.) durante a guerra foi encampada pelo Governo Federal para atender à manutenção e construção de equipamentos ferroviários (vagões, automotrizes, etc.). Os produtos da Fábrica de Máquinas Raimann (máquinas para beneficiar madeira) igualmente não tinham similares na América do Sul (ROCHA, 1997, p. 54).

As fases do desenvolvimento industrial da cidade de Joinville, que abrangem desde sua fundação até a metade do século XX, são as seguintes: inicialmente, os empreendimentos na infraestrutura realizados pela Sociedade Colonizadora de Hamburgo de 1849 (abertura de estradas e novos núcleos de colonização) e pelo governo imperial (construção da estrada Dona Francisca). Neste momento temos grandes serrarias, a indústria ervateira e empreendimentos ligados ao pequeno capital. Posteriormente, no século XX, ocorreu o início da especialização metal-mecânica, transformando os empreendimentos industriais em pioneiros no Brasil, começando os produtos a ingressar em mercados de São Paulo e Rio de Janeiro.

A formação do operariado também acompanha esse processo de consolidação do setor industrial. Em função da emergência deste setor econômico, ocorreram ciclos migratórios, alguns fomentados por empresas, sendo que muitos trabalhadores/as foram se fixando em Joinville e dando origem aos bairros operários. (ROCHA, 1997, p. 54).

Na pesquisa realizada no Setor de Memória Institucional do TRT 12, a partir dos 135 processos trabalhistas selecionados com ações ajuizadas por trabalhadores/as operários/as durante os anos de 1941-1945, nota-se a presença de fábricas/indústrias/firmas dos setores principalmente de madeira, tais como: J. Wolff & Irmão – Instituto Nacional do Pinho, Carlos Schneider & Filhas – Preparação de Palhas, Bernardo Stamm – Produção de Erva-Mate e Madeiras, Madeirense do Brasil S.A, Fábrica de Carretéis Santa Terezinha, Rodolfo Milchner – Fábrica de Artefatos de Celuloide. Em relação ao setor de metalúrgica e mecânica, temos as seguintes empresas: Carlos Richter – Fábrica de escovas/pincéis/brochas/vassouras/espanadores, Fundação Tupi S.A, Metalúrgica Otto Bennak, Auto Brasil S.A, Fábrica de Máquinas Raimann Ltda, Hans Carlos Schneider – Casa do Aço (ferragens/louças/tintas), Augusto Urban S.A – Fábrica de pregos; já, em relação às indústrias do setor têxtil foram citados os estabelecimentos: Collin, Lepper & Cia Ltda, Alfredo Marquardt, Arp & Cia – Fábrica de meias, Vogelsanger & Irmãos, Henrique Meyer & Cia. Por sua vez, referente ao setor da olaria/cerâmica, temos as empresas: Indústrias Reunidas C. Kuehne S.A, Virgílio Boehm/ Boehm & Deuschle, Max Schwoelk, Alfredo Scholz – Serraria e olaria. E, no setor alimentício, foram arroladas: União Mercantil do Brasil S.A – Moinho de Trigo de Joinville, Cervejaria Catarinense, Nodomir Prohmann – Fábrica de Bolachas Pery, Comércio e Indústria Germano Stein S.A – Torrefação e moagem de café. No quadro a

seguir, identificar-se-á, em percentagem, quais os setores industriais presentes nos processos trabalhistas selecionados para esta pesquisa:

Quadro I – Setores Industriais presentes nos processos trabalhistas da IJCJ de Joinville (1941-1945)

SETOR/RAMO INDUSTRIAL	FREQUÊNCIA (%)
Setor Madeireiro/Serraria	19.3%
Setor Têxtil	14.5%
Setor Siderúrgico/Metalúrgico/Mecânico	17.7%
Setor Olaria/Cerâmica	9.6%
Setor Alimentício	9.6%
Setor Químico/Farmacêutico/Cosmético	3.2%
Setor Naval	3.2%
Outros (oficinas de pintura/ área da saúde/construção civil entre outros)	11.2%
Setores não identificados*	11.2%
TOTAL de empresas reclamadas	62

Fonte: Processos trabalhistas - Joinville (1941-1945)

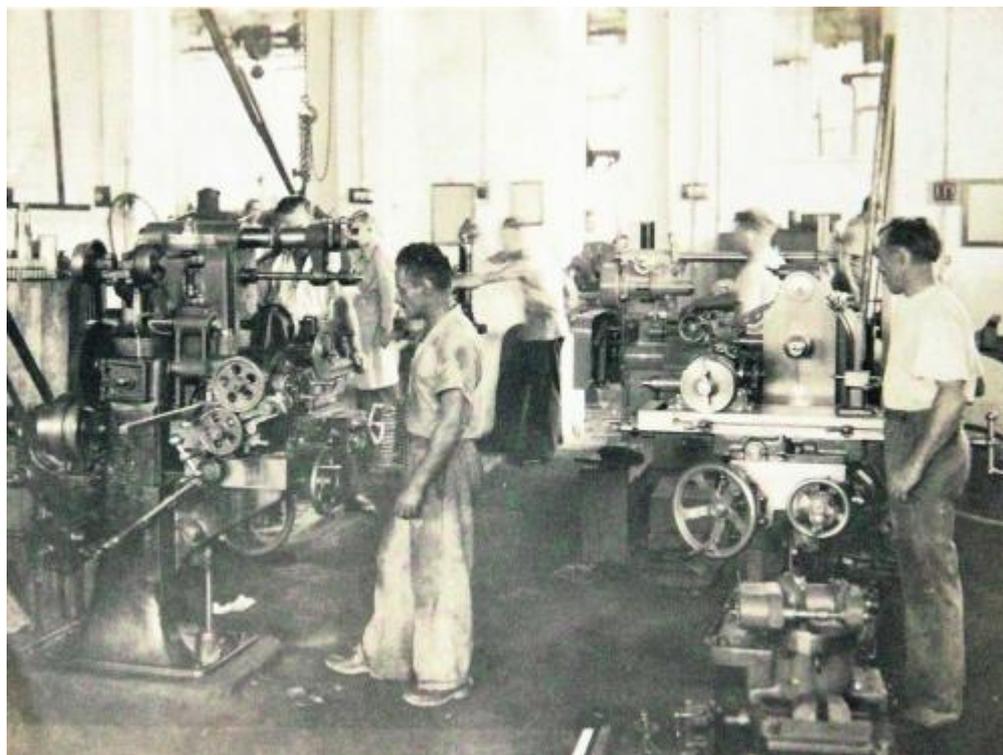
Observação: Total de 135 processos trabalhistas analisados. No entanto as empresas se repetem e foram contabilizadas 62 indústrias/fábricas/firmas como reclamadas, a porcentagem descrita acima assim, está de acordo com esta totalidade. * Os setores não identificados correspondem às empresas (normalmente intituladas com nomes próprios de pessoas – possivelmente seus donos) que não especificam, nem nos processos e nem na pesquisa externa a essa documentação, de qual setor em especial pertenciam.

A partir do Quadro I verifica-se que o conjunto de empresas dos setores madeireiro, metal-mecânico e têxtil aparece em maior número nas reclamações analisadas. Conforme se afirmou, o desenvolvimento de indústrias destes setores na cidade de Joinville é ligeiramente mais antigo do que os outros ramos, especialmente, o setor madeireiro. Este fato explica, possivelmente, estes números em âmbito jurídico.

Ao realizar um levantamento das empresas que tiveram maior incidência de ações trabalhistas com reclamações ajuizadas pelos seus empregados, temos, em primeiro lugar, dentre as 62 empresas presentes, a firma Arp & Cia – Fábrica de Meias (indústria têxtil), com nove litígios. Em seguida, há um empate entre as firmas Kupusch & Cia Ltda e União Mercantil do Brasil S.A – Moinho de Trigo Joinville, ambas com sete reclamações trabalhistas impetradas cada uma. Em terceiro, com seis ações ajuizadas pelos seus empregados, temos a Fábrica de Artefatos de Celulóide, de

Rodolfo Milchner A seguir, busca-se conhecer qual era o perfil dos trabalhadores/as que procuraram seus direitos na JT.

Figura I – Operários trabalhando na Indústria Metalúrgica Otto Bennak no início do século XX.⁶



1.2 Quem eram os operários e as operárias de Joinville entre 1941 a 1945?

Conhecendo o perfil desses atores sociais através da Justiça do Trabalho.

As particularidades e categorias que emanam para tornar possível a construção de um perfil geral do operariado joinvillense do período são colocadas historicamente e podem variar, pois se entende que não era um grupo único e homogêneo. Leva-se em conta, aqui, a individualidade dos sujeitos e estas concepções visam contemplar características de uma parte da população local.

⁶ Reprodução do Acervo Histórico de Joinville. Disponível em: http://ndonline.com.br/joinville/colunas/memoria/122307-um-capitulo-da-historia-da-industria-metalmeccanica-de-joinville.html?fb_comment_id=585307794851694_76132643#f23b887f6.

O perfil dos reclamantes que será aqui apresentado trata, especialmente, de operários/as; em alguns casos temos a presença de sindicatos que entram com processos em nome de seus representantes trabalhadores/as. Dentre o recorte temporal desta pesquisa, temos um total de 239 processos trabalhistas em Joinville, que estão salvaguardados no Setor de Memória Institucional do TRT 12, sendo que 135 deles se referem aos operários/as. No entanto, a quantidade de reclamantes é ainda maior do que o número de processos, já que é levada em consideração a existência de ações plúrimas/coletivas, ou seja, na qual a reclamação trabalhista apresenta mais de um suplicante no mesmo processo.

Através desta documentação, percebe-se que os autores/as se apresentam nos Termos de Reclamação, através de um promotor ou advogado, disponibilizado pelos sindicatos ou mesmo pelo Ministério do Trabalho. Neste termo são especificados o nome, a nacionalidade, a profissão e o estado civil na maioria dos casos. Eventualmente, em alguns termos são informadas, também, a idade e escolaridade. Visando exemplificar para o leitor a “estrutura” de um Termo de Reclamação, também conhecido como inicial do processo, expõe-se o do reclamante de um processo de 1942: “Termo de Reclamação: Guilherme, operário, brasileiro, solteiro, com 25 anos de idade. Alega que, em novembro de 1939, foi admitido aos serviços da firma Carlos Richter”⁷.

Os dados aqui mostrados apontam que o mercado de trabalho industrial de Joinville era mais receptivo ao sexo masculino, como se pode verificar no Quadro II e III:

⁷ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1942. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12

Quadro II – Número de reclamantes por sexo (1941-1945)

ANO	QUANTIDADE DE RECLAMANTES	SEXO MASCULINO (%)	SEXO FEMININO (%)
1941	16 reclamantes, sendo um representado pelo Sindicato dos Operários Metalúrgicos de Joinville	68,75% (11 operários)	31,25% (5 operárias)
1942	74 reclamantes, sendo 33 representados pelo Sindicato dos Trabalhadores do Com. Armazenador de Joinville em única reclamação	91,9% (68 operários)	8,1% (6 operárias)
1943	36 reclamantes	86,1% (31 operários)	13,9% (5 operárias)
1944	34 reclamantes	73,5% (25 operários)	26,5% (9 operárias)
1945	27 reclamantes	77,7% (21 operários)	22,3% (6 operárias)
Total	187 reclamantes	83% (156 operários)	17% (31 operárias)

Fonte: Processos trabalhistas - Joinville (1941-1945)

Observação: Total de 135 processos analisados. O número de reclamantes é superior ao número de dissídios, pois, temos a presença de ações plúrimas (coletivas), ou seja, pode ser representada por dois ou mais reclamantes num mesmo processo trabalhista.

O operariado era composto por uma população do sexo masculino, numericamente superior à do sexo feminino neste período. Os dados levantados no Quadro II correspondem aos 135 processos trabalhistas selecionados; no entanto, o número de reclamantes se sobressai devido às ações plúrimas, normalmente representadas por algum Sindicato em dissídio coletivo, totalizando 187 reclamantes.

O olhar que se lança ao reduzido número de mulheres trabalhadoras, em relação aos de homens nos processos, não indica que elas estivessem ausentes no mundo do trabalho, especialmente no labor fabril e na busca pelos seus direitos. Ao se levantar a

média percentual do número deste operariado, em cinco anos de litígios trabalhistas por parte dos reclamantes, tem-se aproximadamente 83% de representantes do sexo masculino. Vale esclarecer que o foco deste trabalho não está apenas nas mulheres operárias, mas sim no operariado joinvillense de ambos os sexos⁸. Todavia, devido ao reduzido número de operárias encontradas nos processos trabalhistas e da relevância sociocultural do trabalho das mulheres nesta época, não somente na sociedade brasileira, mas também na História do trabalho industrial, é de extrema importância ressaltar sua presença. A historiadora Esmeralda Moura (1982) em sua pesquisa sobre a participação da mulher e do menor na força de trabalho industrial, nas primeiras décadas do século XX na capital paulista, afirma que o tratamento da questão do trabalho industrial feminino parte de premissas incompatíveis, de que o desenvolvimento físico, o organismo e personalidade femininos são inerentemente considerados fracos. (MOURA, 1982, p. 137). A presença das mulheres nas fábricas durante a Segunda Guerra se faz ainda mais clara, pois elas tiveram uma participação fundamental no trabalho industrial em países bélicos e americanos; com a ausência dos homens neste setor, que estavam em combate, as linhas de produção de aviões, motores, munição, trens e outros, foram então, ocupadas por mulheres.

O número menor de mulheres nas ações da Justiça do Trabalho pode ser explicado através de alguns argumentos. A historiografia sobre este tema informa sobre o receio de certos empregadores em contratar mulheres e inseri-las em ambientes que exigiam o trabalho com grande número de homens. O referido cenário se verifica, especialmente, na indústria metal-mecânica. Por outro lado, especialmente, nos anos de 1940, segundo a historiadora Silvia Maria Fávero Arend (2011), temos a difusão pelo governo de Getúlio Vargas do discurso, no qual afirmava que o lugar por excelência das mulheres era o “lar”, dentro de um espaço privado.

Um operário ou uma operária poderia desenvolver diferentes funções fabris. Infelizmente, os processos trabalhistas, muitas vezes, não especificavam estas funções; noutras tantas vezes, através de uma análise minuciosa das declarações presentes, foi possível identificar as especializações dos/as trabalhadores/as. Temos, em média, o registro de 18 ocupações diferentes para o sexo masculino e apenas 7 tipos

⁸ Para um maior entendimento das particularidades das mulheres trabalhadoras, ver trabalhos de: BRUSCHINI, Maria Cristina A.; ROSEMBERG, Fúlvia (Org.). *Trabalhadoras do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1982; PENA, JUNHO, Maria Valéria. *Mulheres e Trabalhadoras: presença feminina na constituição do sistema fabril*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981; AREND, S. M. F. *Meninas. Trabalho, escola e lazer*. In: PINSKY, C. B.; PEDRO, J. M. (Org.). **Nova História das Mulheres**.

especificados de funções exercidas pelas mulheres. Ocupações como servente e tecelão apareciam para ambos os sexos, lembrando que outros reclamantes, classificados apenas como operários, poderiam exercer funções como as mencionadas no quadro a seguir:

Quadro III – Ocupações especificadas dos/as reclamantes, por sexo (1941-1945)

SEXO MASCULINO	SEXO FEMININO
Trabalhador de Armazém	Espuladeira
Enfardador (2)	Tecelã (4)
Empregado de obras	Costureira
Oficial Ferreiro	Faxineira
Aprendiz de Marceneiro (2)	Servente (2)
Aprendiz de Carpinteiro	Lustradora de Taboinhas
Tecelão (9)	Lixadeira de Taboinhas
Servente (4)	
Carroceiro	
Jardineiro	
Tanoeiro	
Lubrificador	
Estampador	
Torneiro	
Mecânico (3)	
Marceneiro	
Preseiro	
Carpinteiro (3)	

Fonte: Processos trabalhistas - Joinville (1941-1945)

Observação: A quantidade de reclamantes, aqui, citada é inferior ao total de reclamantes presentes nos processos, pois não são todos que declaravam as especificações das ocupações em que os/as operários/as se encontravam. Total de 135 processos trabalhistas analisados, sendo que 46 continham a especialização do setor operário em que trabalhava.

Outra questão importante em relação ao perfil desses trabalhadores se refere a qual ou quais grupos etários eles/elas pertenciam. Da mesma forma que ocorreu no caso das ocupações dos operários nas fábricas, boa parte das reclamações trabalhistas não informava a idade do reclamante.

Sabe-se que é a sociedade quem normatiza as práticas e valores para cada faixa etária da vida. Portanto, a idade é compreendida, conforme afirmou o sociólogo Pierre Bourdieu (2002, p.163-164), como uma classificação que vem a ser sempre uma forma de impor limites, de produzir uma ordem e disciplina a ser seguida, dentro da qual cada um deve se manter e ocupar seu devido lugar.

Nos processos trabalhistas relativos ao operariado de Joinville no período em estudo, a maioria da força de trabalho era composta por trabalhadores com registro formal de trabalho, considerados jovens, ou seja, possuíam entre 16 e 28 anos de idade. Pessoas nesta faixa etária eram os reclamantes de 70% dos autos trabalhistas. Possivelmente, patrões buscavam empregar pessoas que fossem aptas às atividades fabris, pois detinham uma boa saúde física e mental que estava presente em grande medida nesta fase da vida. É importante lembrar que a expectativa de vida das pessoas no Brasil, na década de 1940, correspondia aos 43,1 anos de idade⁹.

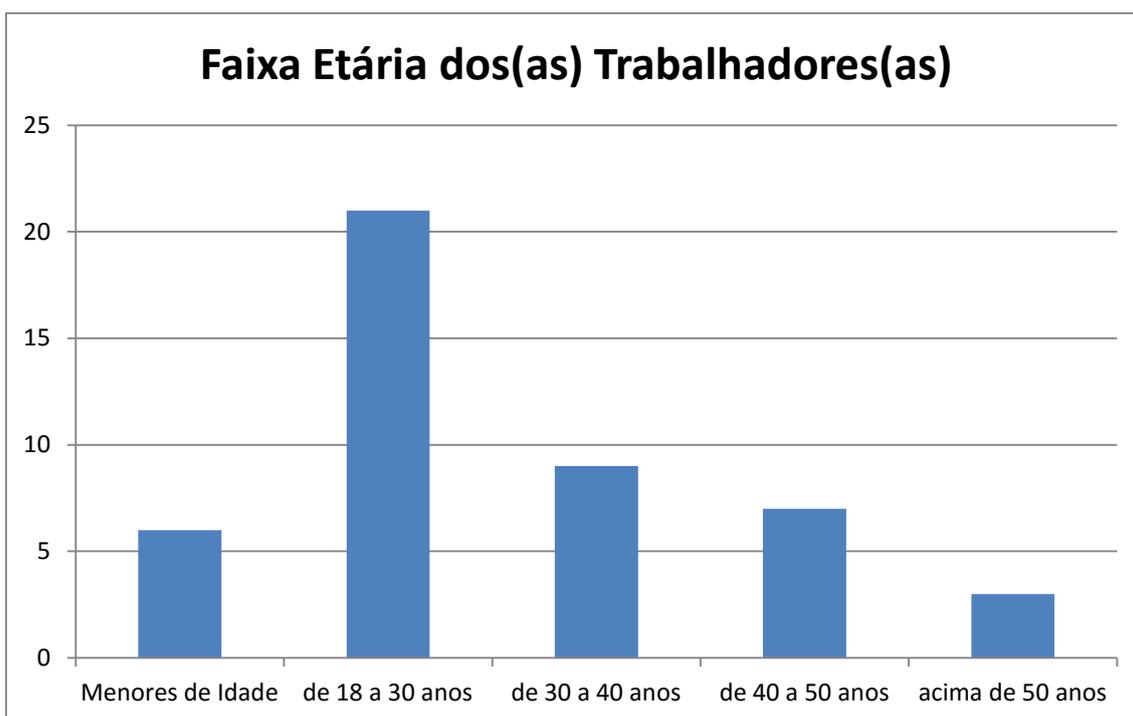
Mas, havia exceções. Nos autos temos a presença de um operário com 67 anos de idade, que exercia a ocupação de marceneiro na fábrica Henrique Ahrens. Entre as fontes documentais selecionadas, este era o operário de idade mais avançada. Nos casos de menores de idade¹⁰, notou-se uma evidência maior de meninas trabalhadoras entre 15 e 17 anos. As ocorrências de reclamantes menores de 18 anos totalizaram: duas meninas com 15 anos, três com 16 e cinco com 17 anos de idade. Em casos de reclamantes meninos menores de idade, temos apenas três com 18 anos incompletos. Sobre a legislação do trabalho infantil no Brasil, de acordo com a documentação do período, notamos que era citado o Decreto-Lei nº 3.616, de 13 de setembro de 1941, “que exige ênfase na proteção do trabalho do menor e dá outras providências”. Mantendo o prescrito nas leis anteriores (sobretudo o Código de Menores de 1927), que proibia o

⁹ Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1910-2000. Até 1981, dados extraídos de Estatística do Século XX, IBGE : Rio de Janeiro, 2007 no Anuário Estatístico do Brasil, 1981, vol 42, 1981. Disponível em: <http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=10&op=0&vcodigo=POP209&t=esperanca-vida>

¹⁰ Ao colocar a “questão do menor” em discussão não está em pauta as origens e os diferentes usos do termo **menor**, mas é necessário compreender que desse conceito emanam diversos signos históricos e sociais que serviram para definir identidades, políticas públicas, legislações e também para que alguns segmentos da sociedade pudessem buscar uma melhor condição de vida para esses sujeitos sociais. Aqui nesta pesquisa optou-se por utilizar o termo menor de idade conforme a normatização adotada pelo art. 402 da Consolidação das Leis do Trabalho, que situa a menoridade para meninos e meninas com faixa etária inferior a 18 anos. Para um melhor entendimento das particularidades na participação dos menores no mundo do trabalho ver: AREND, S. M. F. Meninas. Trabalho, escola e lazer. In: PINSKY, C. B.; PEDRO, J. M. (Org). **Nova História das Mulheres**. São Paulo: Contexto, 2012. _____. Legislação menorista para o trabalho: infância em construção (Florianópolis, 1930-1945). **Caderno espaço feminino**, v.17, n.01. p. 269-292. 2007; AVED, Bernadete Wrublevski, et all (Org). A persistência do Trabalho Infantil na indústria e na agricultura: Santa Catarina no contexto brasileiro. Florianópolis: Insular, 2009.

trabalho para menores de 14 anos, o decreto trouxe inovação com a criação da carteira de trabalho do menor para todas as pessoas com menos de 18 anos, sem distinção de sexo, empregados em empresas ou estabelecimentos, de fins econômicos e naqueles que lhes forem equiparados¹¹. Abaixo, apresentamos um gráfico especificando as idades declaradas nos dissídios analisados:

Gráfico I – Faixa etária dos/as trabalhadores/as operários/as (Joinville, 1941-1945)



Fonte: Processos trabalhistas - Joinville (1941-1945)

Observação: Do total de 135 reclamações que foram selecionadas e analisadas, apenas 45 dos reclamantes declararam a idade em ação trabalhista, tendo, a maioria, não registrado esta informação nos dissídios, limitando de certo modo as premissas que são aqui apontadas. O número que totaliza o levantamento de reclamantes é maior ao número de processos analisados, pois, alguns contam com ações coletivas.

Outra questão importante a ser observada, por estar em consonância com o período e localidade que se está analisando nesta pesquisa, refere-se à nacionalidade dos trabalhadores/as, na qual buscamos identificar aqui. Durante o Estado Novo (1937-1945), algumas medidas foram tomadas para “nacionalizar” os imigrantes estrangeiros e

¹¹ **BRASIL. Decreto-Lei nº 3.616** de 13 de setembro de 1941. **Art. 12.** Fica instituída a Carteira de Trabalho do Menor para todos os menores de 18 anos, sem distinção de sexo, empregados em empresas, ou estabelecimentos, de fins econômicos e naqueles que lhes forem equiparados. *Parágrafo único.* A carteira obedecerá ao modelo que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio adotar e será emitida, no Distrito Federal, pelo Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados, pelas Delegacias Regionais do referido Ministério.

seus descendentes no Brasil. Com o objetivo de promover uma identidade nacional, o presidente Getúlio Vargas sancionou o Decreto-Lei n. 406, no dia 4 de maio de 1938, que dispunha sobre a entrada de estrangeiros no território nacional. Dias depois, no dia 18 de maio do mesmo ano, foi instaurado o Decreto-Lei n. 431 que dava providências penais aos definidos crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social. Segundo a historiadora Marlene de Fáveri:

Estava pronto o cenário para as medidas repressivas: os decretos de imposição, liberdades cerceadas, garantias individuais negadas. Com a repressão à língua, os incautos falantes e delatados por um vizinho eram então enquadrados na Lei de Segurança Nacional como criminosos que atentavam contra a segurança do Estado (FÁVERI, 2005, p. 98).

Iniciou aí a Campanha de Nacionalização que, entre outras ações, proibiu o uso de línguas estrangeiras, bem como manifestações culturais e posse de materiais que lembrassem os países de origem dos imigrantes, sendo fiscalizadas pelo exército brasileiro. O processo se intensificou com a entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial, levando a repressão às nacionalidades ligadas às Potências do Eixo: alemãs, italianas e japonesas.

Desde a fundação da Colônia Dona Francisca em 1851, até o final do século XIX, foram trazidos cerca de 28.000 imigrantes europeus, entre eles: operários, intelectuais, agricultores e profissionais liberais, que vinham com o mesmo espírito que qualquer outro imigrante daquele período: fugir da Europa em busca de melhores oportunidades no Brasil. O Senador Schroeder¹² e sua sociedade colonizadora eram apoiadores da ideia de ocupar e povoar parte do território norte de Santa Catarina, sendo responsável pelo traslado, partindo da Alemanha, de imigrantes europeus com destino ao Brasil. A intenção da Sociedade Colonizadora era a de estabelecer uma colônia “alemã”, vinculada aos seus interesses comerciais. (SEYFERTH, 2008).

Para introduzir brevemente estes imigrantes no contexto histórico e social a que pertenciam, é importante enfatizar que por volta da década de 1840 uma crise econômica, social e política assolou a Europa. No intuito de fugir das misérias, do desemprego e de perseguições políticas, milhares de pessoas resolveram emigrar para

¹² *Christian Matthias Schröder* foi um senador da cidade de Hamburgo, localizada no norte da Alemanha. Fez história como principal membro e acionista da *Sociedade de Proteção aos Imigrantes no sul do Brasil*, estabelecida em 1842. Basicamente em busca de atividades colonizadoras que visavam lucro, enviou seu filho Eduard Schröder para administrar a Colônia Dona Francisca, hoje a cidade de Joinville.

a América. Parte da ocupação de Joinville se deu por causa deste processo durante uma parcela do século XIX.

No caso dos processos trabalhistas de Joinville, foi possível notar que a presença de pessoas de nacionalidade alemã ou que falassem a língua germânica com fluência, estavam em ambos os segmentos sociais: entre empregados e empregadores. Estava registrado nos autos que informavam a nacionalidade dos reclamantes, o total de 8 trabalhadores estrangeiros, sendo 7 de nacionalidade alemã e 1 de nacionalidade italiana. Esses oito casos são referentes a operários do sexo masculino. Mesmo que se contabilizem poucos casos dentre os 135 processos que foram analisados, ao fazer um levantamento a partir dos sobrenomes dos outros reclamantes, embora estivessem em um contexto social e político não favorável à etnia alemã, notou-se uma forte presença de pessoas que provavelmente eram filhos, netos, bisnetos, etc. de alemães. Ou seja, mesmo que a maioria das pessoas não fosse estrangeira, os dados demonstram que naquele período, em Joinville, a incidência de descendentes alemães era ainda muito proeminente entre os trabalhadores fabris.

Como foi afirmado, anteriormente, muitas das firmas reclamadas foram fundadas e dirigidas por alemães ou seus descendentes. Cabe aqui citar um exemplo dentre os encontrados nos autos. A firma de Henrique Geitznauer foi estabelecida em Joinville como uma “oficina de pintura”. Henrique Geitznauer, de nacionalidade alemã, administrava pessoalmente sua empresa, bem como se responsabilizava perante à Justiça do Trabalho pelas questões trabalhistas de seus empregados.

Um caso relativo à Campanha de Nacionalização foi registrado nos autos trabalhistas do período. Uma operária denunciou um colega de trabalho por falar com seu superior em idioma alemão e criticar o idioma nacional. Eis a narrativa que consta nos autos:

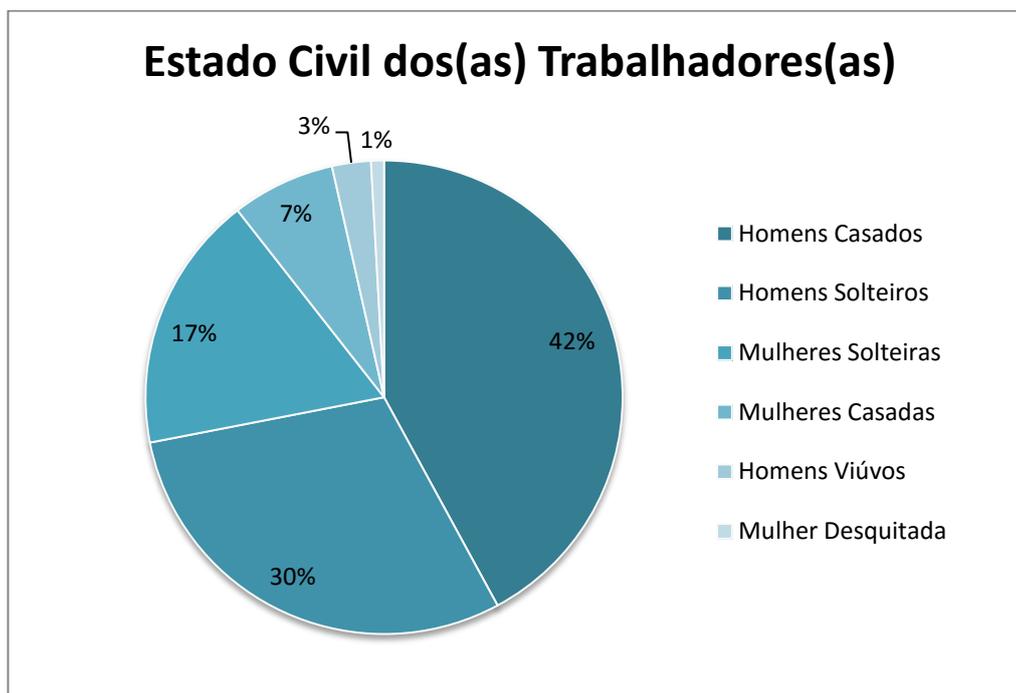
Maria, brasileira, operária, casada, com 27 anos de idade – alega que, em 20 de março de 1933 foi admitida aos serviços da firma ARP & Cia (estabelecida como fábrica de meias); que, em 4 de fevereiro do ano corrente denunciou na Delegacia Regional de Polícia a pessoa X por este ter criticado o idioma nacional no recinto de trabalho (por este ter também desrespeitado os editais proibindo os idiomas alemão, italiano e japonês); que dito X era seu colega de trabalho e protegido de um tal Y de nacionalidade alemã e encarregado mestre da fábrica em que trabalhava; que, após a denúncia que fez, o tal mestre não satisfeito com a prisão do seu protegido tratou de persegui-la e maltratá-la até que em data do corrente mês se satisfizesse em dispensá-la do emprego; que, após a demissão dirigiu-se aos escritórios da empregadora em questão a fim de cientificar o sucedido e pedir providências naquela dispensa, porém, os chefes superiores mantiveram a resolução do tal estrangeiro Y e ainda

apresentaram a queixosa uma quitação para assinar como se tivesse saído por sua livre e espontânea vontade.¹³

A reclamante, de nacionalidade brasileira, sentiu-se desrespeitada ao presenciar uma crítica no recinto de trabalho em idioma nacional. O seu colega, junto ao mestre da fábrica em que trabalhavam, conversavam em idioma alemão. O operário que falava alemão foi então denunciado por Maria e acabou sendo preso na Delegacia Regional de Polícia da cidade de Joinville. Maria alegou, depois, ter sido perseguida pelo mestre e, posteriormente, foi despedida. Com a Campanha de Nacionalização, como demonstra a documentação, os ânimos entre as pessoas de nacionalidades diferentes se acirraram na cidade, inclusive nos locais de trabalho, ocasionando conflitos, principalmente, durante o período da Segunda Guerra. Este caso demonstra o quão complexo eram estas relações de trabalho em um processo onde estavam articuladas as categorias etnia e classe social. Maria denunciou o colega em função de ele “ser considerado alemão” naquele momento histórico no Brasil. Por outro lado, Maria, luso-brasileira, foi mandada embora pelo mestre, seu superior hierárquico na empresa, que também era, possivelmente, descendente de alemães. É importante lembrar, segundo Marlene de Fáveri (2005), conforme consta em sua pesquisa, que muitos dos imigrantes nesse período, “apesar de estarem no Brasil desde o final do século XIX ou início do XX, ainda não falavam o português, dadas as condições do espaço físico (distâncias) e convivências em grupos étnicos” (FÁVERI, 2005, p. 94).

Dando continuidade à construção do perfil dos atores desta pesquisa, há ainda uma característica a se conhecer, isto é, o estado civil dos/as trabalhadores/as. Estes dados eram ocultados poucas vezes nas reclamações trabalhistas analisadas. A seguir, os mesmos são expostos no Gráfico II:

¹³ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1942. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

Gráfico II – Estado civil dos/as trabalhadores/as operários/as (1941-1945)

Fonte: Processos trabalhistas - Joinville (1941-1945)

Observação: Do total de 135 reclamações que foram selecionadas e analisadas, 114 dos reclamantes declararam o estado civil em ação trabalhista, limitando de certo modo as premissas que são aqui apontadas, pois não abrange a totalidade de trabalhadores. O número que totaliza o levantamento de reclamantes é maior ao número de processos analisados, pois, alguns contam com ações coletivas.

Mesmo com o gráfico apontando para um maior número de homens casados do que de mulheres casadas, deve-se inseri-lo no contexto histórico já apresentado. Sabe-se que, dentre as reclamações, tem-se uma porcentagem de reclamantes do sexo masculino muito maior se comparada ao do sexo feminino. Além disso, em relação às mulheres que entraram com reclamações trabalhistas, enfatizou-se que a maior parte pertencia ao grupo etário mais jovem, ou seja, pessoas menores de 18 anos de idade que, por sua vez, encontravam-se solteiras nesses casos especificamente. Outro ponto importante é que se encontrou somente em três dissídios a presença de homens viúvos. Esta condição civil era ainda frequente na época. Por fim, tem-se, no ano de 1945, um único caso de uma mulher de 28 anos que foi identificada como desquitada.

Para finalizar, um último elemento essencial à construção do perfil deste operariado, que diz respeito à escolaridade. Em um estudo referente à educação dos trabalhadores/as de Joinville durante o Estado Novo, Giane Maria de Souza (2009) argumenta que, foi a partir da criação do Departamento Nacional de Propaganda (DNP),

em 1938, atuando na imprensa como oficial responsável pelo rádio e cinema, que objetivava difundir as políticas varguistas no seio da classe operária que isso ocorreu. O DNP originou-se do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural – DPDC (1934). Segundo a historiadora, o principal intuito do DNP era o de educar as massas. Sendo assim, era necessário o governo penetrar ideologicamente no ambiente fabril, nas escolas e na casa do trabalhador.

O operário joinvillense recebia uma cartilha do DNP, fornecido pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para estimular o espírito patriótico e o nacionalismo propagado pelo governo. A educação do trabalhador/a na percepção da propaganda governista do Estado Novo deveria ser ministrada com a mesma simplicidade que o operário/a concebia sua vida: de casa para o trabalho, do trabalho para casa. O DNP era destinado à formação escolar-educativa dos operários/as. O operário/a deveria ser instruído dentro e fora de seu local de trabalho, para desempenhar de forma exemplar as suas atividades de trabalho. (SOUZA, 2009, p. 3 e 4). A educação dos trabalhadores acontecia, na maioria das vezes, nas assembleias dos sindicatos, nas associações de classe, igrejas e principalmente nas próprias fábricas.

Nos processos trabalhistas de Joinville, apenas em alguns casos a escolaridade do reclamante era mencionada no termo de reclamação da seguinte forma: João, **analfabeto**, brasileiro, operário, solteiro, com 19 anos de idade¹⁴. Os graus de escolaridade estavam ocultos na maioria das reclamações. Sendo assim, em grande parte das ações se tinha informação sobre a escolaridade, quando o fato do reclamante analfabeto ou alfabetizado fosse um critério determinante para a sua apresentação. Compreende-se que o analfabetismo ou o domínio rudimentar da escrita e leitura era algo era comum entre os empregados/as. Vale lembrar que, neste período, o governador Nereu Ramos do estado de Santa Catarina implanta uma política educacional que tinha como alvo os filhos/as dos “trabalhadores do Brasil”. A historiadora Silvia Arend (2011) observa sobre o reordenamento do contexto escolar do estado nesse período:

No âmbito da educação, havia um duplo movimento que implicava na pedagogia de caráter nacionalista nas instituições de ensino particulares e estatais, bem como a ampliação do número de professores e de escolas públicas [...] (ARENDA, 2011, p. 162).

¹⁴ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação de Joinville de 1942. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12, grifo meu.

Esta política educacional, entre outros objetivos, ambicionava produzir trabalhadores/as alfabetizados. (AREND, 2011; CAMPOS, 1999). A historiadora Cynthia Machado Campos afirma que a educação catarinense era um dos pilares do projeto político do Governador e, depois, Interventor Federal Nereu Ramos para a formação do “bom trabalhador”:

A educação – fosse sanitária ou moral e cívica, do corpo ou da mente –, adquiriu no Governo Nereu Ramos, uma conotação nunca evidenciada na história catarinense. Passou a figurar como condicionante do que se poderia esperar de um bom trabalhador ou cidadão. A boa educação e um corpo saudável foram tomados como requisitos básicos para a configuração da nacionalidade brasileira. A escola foi a instituição onde pareceu ser possível, naquele momento, atingir amplos segmentos da população no sentido de normatiza, homogeneizar, disciplinar, ordenar e higienizar hábitos e comportamentos (CAMPOS, 1999, p.151).

Apesar das limitações encontradas no percurso desta análise quantitativa dos dados, oriundos dos processos trabalhistas, conseguiu-se apresentar um perfil dos trabalhadores/as que recorreram à Justiça do Trabalho no período. Esse grupo de operários/as era formado majoritariamente por trabalhadores do sexo masculino, possuindo entre 18 e 30 anos e, em sua maioria, casados. No que diz respeito ao sexo feminino, notou-se a presença de trabalhadoras entre 15 e 25 anos e solteiras. Concluiu-se, também, que questões relativas à etnia merecem destaque na análise, uma vez que no período eclodira a Campanha de Nacionalização em Santa Catarina.

1.3 As relações sociais no interior da fábrica e condições de trabalho

Em 20 de janeiro de 1942, não se encontrando bem de saúde dirigiu-se ao V.C. e em seguida ao lavatório onde se demorou cerca de 10 minutos. Que, ao voltar dos citados lugares para o local de trabalho foi recebido severamente pelos seus chefes e estes lhe descompuseram com palavras, chamando-o de vadio, dizendo que esteve mais de meia hora no V.C., afinal, ofenderam-no moralmente, com toda espécie de grosserias.¹⁵

A análise dos processos trabalhistas permite afirmar que as relações de trabalho são distintas, assim como as relações processadas no interior do espaço fabril. O cenário econômico de Joinville, na primeira metade do século XX, coincide com a diversificação da estrutura industrial do município. Conforme se afirmou anteriormente,

¹⁵ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1942. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

as indústrias da cidade se caracterizavam pela produção têxtil, metalúrgica, mecânica, madeireira, erva-mate e química.

Procurando contribuir para a compreensão acerca das relações de trabalho no Brasil, propõe-se, nesta etapa do estudo, uma análise das práticas de convívio no ambiente de trabalho do operariado descrito nas páginas anteriores. Inicialmente, buscar-se-á descrever as relações que se estabeleciam entre empregadores e operários/as. No segundo momento, volta-se o olhar às relações que se davam entre os próprios trabalhadores/as. Nas reclamações trabalhistas, as histórias vivenciadas pelos trabalhadores/as que procuro relatar vinham à tona na Inicial do processo e nas diversas etapas dos Termos de Audiência, muitas vezes, complementadas pelos depoimentos de testemunhas intimadas ou de depoimentos dos reclamantes ou reclamados. As fontes documentais da Justiça do Trabalho podem assim, auxiliar a compreender as demonstrações da presença de identificações horizontais, estruturando os mundos do trabalho como um aspecto comum das “classes subalternas” que não compreendem, em sua maioria, um bloco homogêneo disposto ao protesto social. (NEGRO, 2006, p. 196).

Em 1942, José, casado e com 34 anos de idade “alega em reclamação trabalhista que foi admitido pela firma Conrado Kuehne em 1934, percebendo inicialmente 750 réis por hora de serviço; que a firma empregadora não fez as anotações na carteira profissional, de acordo com a data de admissão e sim datando da época em que foi expedida a carteira profissional em 1939; que, tendo a firma passado por alterações, ficando sob a denominação de *C. Kuehne S.A*, em 1940, foi feita nova anotação, dando aquela como data de admissão”¹⁶.

A carteira profissional foi instituída pelo Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, posteriormente, regulamentada pelo Decreto 22.035 de 29 de outubro de 1932. Em 1934, o governo de Getúlio Vargas tornou a carteira de trabalho obrigatória para fins de consolidação dos direitos trabalhistas. No entanto, na reclamação citada acima, o reclamante foi admitido, em 1934, pela firma e só teve sua carteira profissional expedida em 1939, permitindo levantar a hipótese de que, ao ser admitido no mesmo ano da obrigatoriedade da carteira de trabalho, o autor e a firma não tinham ainda acesso a tal regularização e que, possivelmente, mesmo que leis fossem decretadas em determinadas datas, levou certo tempo até que a situação se regularizasse para todos os trabalhadores/as brasileiros.

¹⁶ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1942. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

Como está previsto no Art. 36 da Consolidação das Leis do Trabalho, “Recusando-se o empregador ou empresa a fazer as devidas anotações a que se refere o art. 29¹⁷ ou a devolver a carteira recebida, deverá o empregado, dentro de dez dias, comparecer pessoalmente, ou por intermédio do Sindicato respectivo, perante o Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, ou Delegacias Regionais e repartições estaduais, em virtude de lei, nos Estados e no Território do Acre, para apresentar reclamação”. Segundo o brasileiro John French, “como bem observou Wanderley Guilherme dos Santos, a carteira profissional tornou-se em realidade, mais do que uma evidência trabalhista, uma certidão de nascimento cívico” (FRENCH, 2001, p. 07). A carteira profissional servia, portanto, para identificar o empregado/a e empregador/a e firmar a partir desta “certidão trabalhista” a relação burocrática estabelecida entre ambos.

Ainda sobre a reclamação de José, “alega que a firma não cumpria com os decretos que regulam o horário de trabalho, pois o suplicante trabalhava 13 horas por dia. O excesso, de 5 horas diárias, eram gastas com o tratamento dos cavalos, sendo que as oito horas normais eram para trabalhar de carroceiro. Mesmo aos domingos trabalhava por 5h. “Além das horas extraordinárias e desrespeitosas condições de trabalho, o autor foi demitido sem justa causa e aviso prévio”¹⁸. Apesar de amparados pelas novas leis trabalhistas, muitos trabalhadores estavam submetidos a condições de exploração econômica e social. José, como outros, tinha uma jornada diária de trabalho muito acima das 8 horas.

O próximo caso apresentado permitirá compreender um pouco mais sobre a relação entre os operários e seus empregadores no que tange à especialização do trabalho. No ano de 1943, Armando, com 18 anos de idade, entrou com reclamação trabalhista contra a firma Kupusch & Cia Ltda (fábrica de espulas/tecidos). Ele declarou que vinha trabalhando normalmente na sua função como torneiro por cerca de um ano e meio. Entretanto, no mês de agosto de 1943, “o reclamante foi designado pelo gerente técnico para trabalhar em uma máquina furadeira, cujo serviço ele reclamante recusou-se fazer, porquanto a referida máquina era muito pesada e requer um esforço físico acima de suas forças; em vista dessa recusa, foi em seguida demitido da firma

¹⁷ **Art. 29 da CLT.** Apresentada ao empregador a carteira profissional pelo empregado admitido, terá aquele o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para anotar na mesma, especificadamente, a data de admissão, a natureza dos serviços o número no registro legal dos empregados e a remuneração, sob as penas cominadas nesta lei.

¹⁸ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1942. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12

reclamada sem justa causa e sem o aviso prévio, na forma da lei”¹⁹. A recusa em realizar uma tarefa para a qual considerava não estar preparado (que implicava o manejo de uma máquina bastante pesada) ocasionou a demissão do operário.

Armando não estava sozinho quando se impôs perante o seu empregador ao se recusar a fazer certos tipos de serviços: Francisco, também operário, com 34 anos de idade, entrou com reclamação trabalhista no ano de 1945, alegando que em agosto de 1936 fora admitido para trabalhar como lubrificador de máquinas na firma Colin, Lepper & Cia; Francisco declarou que respeitava o horário de trabalho e recebia a remuneração de Cr\$ 2,25 por hora de serviço; que o reclamante a fim de atender a solicitação do mestre da fábrica costumava, por vezes, trabalhar fora do horário normal, isto é, das 7h às 12h e 13h30 às 17h até que, no dia 28 de fevereiro daquele ano, o mestre da fábrica, Sr. Frederico, solicitou ao reclamante que trabalhasse algumas horas extraordinárias. Porém, o reclamante justificou ao mestre que não podia trabalhar em virtude do local do trabalho não possuir ventilação suficiente e estar com as janelas todas fechadas. Ainda na inicial do processo, foi afirmado pelo reclamante que, tendo se negado a trabalhar em serviço extraordinário, ou seja, além do horário normal de oito horas, “a empregadora, como vingança deste ato do reclamante, transferiu-o do cargo de lubrificador para a seção de batedor (cuidar de três máquinas, fazer rolos num recinto de grande quantidade de pó) e para o horário das 13h30 às 22h com apenas meia hora de descanso para o jantar”²⁰.

As alegações de Francisco contra a empresa empregadora nos mostra descasos com as leis trabalhistas do período: além de trabalhar por horas extraordinárias, o reclamante tinha direito à apenas trinta minutos para o jantar. Em audiência, o procurador que acompanhava Francisco ainda esclarece: “a mudança de função determinada pela empregadora, de lubrificador para batedor, constituiu uma alteração no contrato de trabalho, o que não é permitido conforme diz o Art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho”²¹, a não ser por mutuo consentimento; que, além disso, a firma

¹⁹ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1943. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12

²⁰ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1945. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

²¹ **Art. 468 da CLT** – “Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições, por mútuo consentimento, e, ainda, assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob a pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. *Parágrafo único.* Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança”.

alterou o seu horário, mandando trabalhar na turma da tarde que tem apenas meia hora para a refeição, o que é vedado por lei que exige o tempo mínimo de uma hora”. Através do relato de Armando e Francisco, percebe-se que os trabalhadores eram transferidos de setor sem terem o domínio das atividades que deviam desempenhar no novo. É importante lembrar que o labor fabril implicava a utilização de máquinas, que deviam ser manuseadas com o devido “saber” técnico. Caso este “saber” fosse inexistente, as máquinas poderiam provocar graves danos ao corpo do/a trabalhador/a. Além disso, a jornada de 8 horas e o período de descanso, muitas vezes, não era respeitada pelos empregadores, como se demonstrou nestes dois casos.

Outro fator considerado relevante, para compreender as relações que estes/as trabalhadores/as experimentavam no ambiente de trabalho, está expresso no caso da reclamação trabalhista do operário Silvio. Silvio, casado, com 24 anos de idade, associado ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico, que o representou na ação contra a firma Fundação Tupi. “Alega o associado ter sido admitido em julho de 1940, recebendo atualmente o salário de Cr. \$1,40 por hora. Em novembro de 1942, foi convocado e, depois de permanecer 21 dias no 13º Batalhão de Caçadores, obteve adiamento de incorporação, (...) voltando a trabalhar na firma citada. Acontece, entretanto, que no dia 23 de janeiro do corrente ano, tendo, durante o exercício de sua função, foi agredido pelo mestre de fábrica Eduardo que lhe jogou a cara um regador, e disso se defendeu, foi em seguida demitido, sem que os dirigentes da firma apurassem devidamente as causas do incidente”²².

Na contestação ao que fora dito pelo operário Silvio, a firma alegava não ter sido assim o ocorrido e, segundo seu diretor, como representante majoritário da empresa, o que se passou com o reclamante foi o seguinte: “que em determinado dia, no dia mesmo da dispensa, o mestre da oficina pegou em um regador que ali se encontrava e que o reclamante segurando também no mesmo disse que ele não podia levar aquele objeto dali, que assim os dois segurando no regador ficaram alguns minutos e o reclamante, dando um empurrão no referido mestre segurou-o pelas pernas, fazendo o mesmo cair, o que fez com que o mestre da oficina desse no reclamante com o regador”. No termo de audiência em sua defesa, Silvio declarou que por ter sido convocado para o exército, apresentou-se e ficou por 20 dias fora do serviço, visto ter sido sua incorporação adiada por ser ele casado e no mesmo dia que deixou o quartel, voltou a se apresentar à firma

²² Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1942. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

reclamada. No entanto, só recomeçou o seu trabalho duas semanas depois devido ao período de férias dos operários naquele período. Alega, também, que havia constantes disputas a respeito de um regador ocupado por vários operários na oficina para a irrigação da areia em que trabalhavam, o qual era monopolizado pelo mestre da oficina, segundo foi dito pelo reclamante em depoimento. Segundo as testemunhas e a própria declaração do operário, ele se recusou a entregar determinado objeto ao mestre. Tendo em vista esta alegação, o Juiz da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville completa: “o que não poderia fazer, visto ser o mesmo seu superior hierárquico, e, assim já esse fato poderia ser classificado como ato de indisciplina praticado pelo mesmo, e que se agravou com a atitude de verdadeira e característica insubordinação do reclamante, visto que, a ele, como operário, cumpre obedecer a ordens dos seus superiores, e, que quando elas são exorbitantes ou ilegais e que revelam um desejo de perseguição deve o operário solicitar providências que hoje em dia as leis trabalhistas abundantemente conferem aos empregados e não reagir fisicamente, não só contra o mestre da oficina. Admitir tal coisa seria evidentemente implantar num estabelecimento industrial a indisciplina, a falta de respeito necessárias e indispensáveis para a ordem e produção da mesma”.

Com o que é relatado nessa reclamação trabalhista de Silvio e pela justificativa do Juiz para proferir sua decisão, percebe-se o quanto as relações entre patrões e empregados passaram a depender da Justiça do Trabalho. Confirma-se, também, a premissa de que essa instituição tinha como função, não somente assegurar aos trabalhadores/as seus direitos, mas corroborar na formação de um “espaço social” que pudesse controlar as incômodas incidências de conflitos dentro do ambiente de trabalho. Fica evidente que um dos objetivos desta instituição era, para além das preocupações com “o prestígio da justiça e dos direitos criados para proteger” o trabalhador, fixar ordem estabelecida no interior da empresa. O desfecho deste caso será relatado com mais detalhes no próximo capítulo, no qual será realizada uma análise da aplicação das leis trabalhistas perante às ações e direitos dos trabalhadores na Justiça do Trabalho.

Diferentemente dos casos citados anteriormente, as seguintes reclamações tratam da relação entre os/as próprios/as trabalhadores/as dentro das fábricas. No ano de 1943, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Joinville, em nome de suas associadas Olívia (solteira, com 16 anos de idade); Lúcia (solteira, com 17 anos de idade) e Marina (solteira, com 24 anos de idade) entrou com reclamação trabalhista contra a firma Sociedade Ambalit S/A (fábrica de

artefatos plásticos). Segundo o Termo de Reclamação do processo, as operárias sindicalizadas foram admitidas para trabalhar na firma citada, “acontece que em princípios do corrente mês (agosto de 1943) foram dispensadas por terem reclamado contra certos fatos atentatórios ao pudor”²³. Segundo as reclamantes, uma encarregada na fábrica “vem procedendo muito imoralmente, praticando atos atentatórios à honra alheia, fatos esses que vem atentando contra a honestidade e pudor de operárias moças”, atos esses que se passaram no referido estabelecimento de trabalho das operárias.

O caso de Olívia, Lúcia e Marina, sendo as duas primeiras menores de idade, caracteriza-se pela reclamação de moças que possivelmente presenciaram atos que lhes foram considerados ofensivos e que atentavam contra o pudor. Infelizmente, não estão explicitados no processo quais seriam os atos da encarregada que justificariam tais alegações, talvez fossem de cunho sexual homoafetivo. Diante da edificação de uma moralidade e disciplina pré-estabelecida, o próprio ambiente de trabalho se apresentou ao longo da história do Brasil como um caminho que enobrecia e direcionava os/as trabalhadores/as a seguirem normas de boa conduta estabelecidas pela sociedade, especialmente às mulheres.

Semelhante ao processo descrito acima, temos a reclamação trabalhista realizada por Palmira no ano de 1942. Solteira e menor de idade, Palmira iniciou seu processo contra a firma de Rodolfo Milchner, Fábrica de Artefatos de Celuloide, alegando ter sido dispensada por justa causa, aviso prévio e com férias a receber. No entanto, em termo de audiência a firma reclamada, em sua defesa, disse “que tinha de fato despedido a reclamante sem aviso prévio, sem pagamento de férias e sem indenização, visto ter sido a mesma demitida sem justa causa, em virtude de sua indisciplina no serviço e atitudes imorais para com suas colegas”²⁴.

Palmira estava sendo representada pelo promotor público em audiência, pois não estava com os seus pais presentes, e a firma reclamada convocou testemunhas para que fossem comprovadas as suas afirmações de demissão por justa causa. Quem testemunhou foi a tia de Marilda, uma das colegas de Palmira. Marilda também era menor de idade e, por vezes, se sentia reprimida e humilhada pela reclamante; ambas trabalhavam no mesmo setor da fábrica juntamente com outras operárias. Em depoimento, a tia de Marilda alegou que a sobrinha chegou a casa após o serviço,

²³ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1943. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

²⁴ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1942. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

dizendo que sua colega Palmira a havia chamado de “filha do padre”. Entretanto, todos da fábrica sabiam que Marilda morava junto com sua tia na casa do Padre Marcos. Este fato se dava, porque sua tia trabalhava na residência do religioso há 16 anos como empregada doméstica. Além dessa ofensa, a reclamante também foi acusada por falar injúrias da sua colega Marilda para outros padres, irmãs de caridade, igrejas e “outras coisas referentes à vida íntima de homens durante o horário e recinto de trabalho”.

O processo de Palmira demonstra que as relações sociais estabelecidas entre os trabalhadores/as no interior do espaço fabril deveriam ser pautadas por uma ética. O fato de Palmira realizar fofocas sobre as pessoas, inclusive, de fora da empresa, sobre sua colega de trabalho, bem como tratá-la de forma desrespeitosa ocasionou a sua demissão.

No ano de 1942, o operário Marcelino ingressou com uma reclamação trabalhista. Marcelino, casado, com 25 anos de idade, trabalhava na firma Sociedade Ambalit Limitada. O operário, como no caso de Palmira, alegava ter sido dispensado sem justa causa e aviso prévio, com férias e ordenados a receber. Em audiência, com a palavra dada à firma reclamada: “diz ter sido dispensado o autor por ter cometido a falta prevista na letra H do Art. 5º da lei de 62”²⁵. A letra H, a qual a reclamada refere em sua defesa, está presente no art. 5º da Lei nº 62 de 5 de junho de 1935²⁶ e profere os seguintes termos: “Art. 5º São causas justas para despedida: h) ato lesivo da honra e boa fama praticado na serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem”.

Em depoimento, Marcelino afirmava ter sido despedido “tão somente porque ele depoente é brasileiro e não de origem alemã, e por ser partidário dos aliados desde que arrebentou a guerra; que, isto mais se acentuou depois que houve proibição de falarem o alemão, italiano e japonês nas fábricas e de uma feita ele reclamante passou do serviço interno da fábrica para o externo, porque o mestre da firma disse que ele depoente ali estava para denunciar a polícia os operários que falassem o alemão, dentro da fábrica; que, ele depoente negou esse fato trazendo a presença do referido mestre com outro operário de nome Henrique, que confirmou não ser verdade que ele reclamante tivesse dito tal cousa; que por causa disso sua entrada foi proibida na fábrica, só sendo permitindo seus serviços no moinho, localizado atrás da mesma; que, quando ele foi

²⁵ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1942. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

²⁶ **BRASIL. Lei Nº 62**, de 5 de junho de 1935 - Assegura ao empregado da indústria ou do comércio uma indenização quando não exista prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato de trabalho e quando for despedido sem justa causa, e dá outras providências.

despedido disseram que assim faziam porque ele depoente tinha procurado agarrar uma moça de nome Amélia, operária da fábrica, o que absolutamente não é verdade porquanto mantinha essa moça relações muito íntimas por conhecê-la desde criança (...).”²⁷

O gerente da firma, como depoente por parte da reclamada, disse que “(...) um ou dois dias antes de ser o reclamante demitido, recebeu da operária Amélia queixa de que o reclamante tinha procurado a força praticar com ela atos indecorosos; que, nessa ocasião o mestre da fábrica de nome Téo que disse a ele depoente que o reclamante já tinha tentado a mesma cousa com relação à operária Joana; que, o primeiro fato ocorreu dentro da fábrica e quanto ao de Joana ele, depoente, não sabia onde haveria ocorrido; que, diante destes fatos ele declarante demitiu o reclamante; (...) mais por exigência das duas operárias do que da do mestre acima citado e por julgar que esta medida impunha para a boa harmonia da fábrica (...).”²⁸

Da mesma forma que no processo de Maria, comentado na primeira parte deste estudo, observa-se que no interior do espaço fabril, em Joinville, reverberavam questões relativas à Campanha de Nacionalização em marcha no estado de Santa Catarina, naquele momento histórico, bem como as relativas à Segunda Guerra Mundial. Marcelino, que era luso-brasileiro, deveria mostrar-se partidário dos Aliados e governo estadual que exigia a utilização do vernáculo por toda população. Tal fato deveria acirrar os ânimos como já mencionamos anteriormente. Perante essa análise vale repensarmos o Decreto-Lei n. 4.638 de agosto de 1942, que tornava facultativa a rescisão de contrato de trabalho com súditos estrangeiros, ainda no Art. 2 consta ser lícita a suspensão desses empregados. (FÁVERI, 2005, p. 300).

Por outro lado, foram utilizados argumentos de cunho moral para demitir o operário. As versões presentes nos autos são contraditórias, ou seja, o operário Marcelino afirmava conhecer Amélia, enquanto que o mestre da fábrica Téo declarava que, possivelmente, o trabalhador teria cometido atos de violência sexual. Para o/a historiador/a o que importa neste caso é, sobretudo, o fato dos autos demonstrarem que os “romances” ou atos de violência estavam presentes no ambiente fabril. Neste momento histórico no espaço da fábrica, assim como em outros locais, as relações sociais eram pautadas pelos valores e práticas da norma familiar burguesa.

²⁷ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1942, p. 04. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

²⁸ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1942, p. 04. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

Outro processo trabalhista que chama a atenção teve como “causa” o fato de um empregado ter sido humilhado em serviço pelo empregador. A Justiça do Trabalho deu ganho de causa ao reclamante e a empresa teve de pagar uma indenização ao trabalhador. O comentário presente nos autos em relação a esta prática dos empregadores foi a seguinte: “imagine-se o que seriam a disciplina e a ordem nos estabelecimentos comerciais e industriais se os patrões não mais pudessem censurar os seus empregados sem correrem o risco de lhes pagarem polpudas indenizações”²⁹. Este caso revela que, as relações sociais estabelecidas entre os empregados do alto escalão (mestre/gerentes) e os demais trabalhadores no interior das fábricas, eram construídas a partir de uma hierarquia rígida que visava à manutenção da ordem e da disciplina. A emergência de relações sociais norteadas por uma perspectiva mais igualitária, referendada pela Justiça do Trabalho, provocava espanto e indignação nos patrões da cidade de Joinville na década de 1940.

Observa-se que os empregadores, muitas vezes, questionavam os novos direitos outorgados ao/ trabalhador/a e os valores monetários que deveriam ser pagos aos reclamantes. Estes “ganhos de causa” evidenciam que os trabalhadores/as talvez soubessem operar a partir dos códigos e decretos existentes na Justiça do Trabalho e também, por vezes, procuravam se enquadrar nas regras instituídas em favor da produção, como, por exemplo, a necessidade de cumprir de forma zelosa suas tarefas na fábrica, seus horários, etc.

Ainda sobre as relações desses trabalhadores, percebemos que os empregadores raramente se contentavam com os direitos legitimados ao trabalhador e com valores que deveriam ser pagos aos reclamantes. Estas “jurisprudências” não evidenciam apenas que os trabalhadores sabiam operar a partir dos códigos e decretos existentes na JT; denotam também a promoção de disciplinas e normas constituídas em favor da produção, tais como a necessidade de se enquadrar como “bom trabalhador”, cumpridor de suas obrigações e horários e de comportamento disciplinado. Neste aspecto, segundo afirma Michel de Certeau, as práticas de culturas designadas como populares se caracterizam por “uma maneira de pensar investida numa maneira de agir.” (CERTEAU, 1994, p. 42)³⁰ e ainda:

²⁹ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1942. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

³⁰ AREND *apud* CERTEAU, 2011, p. 131.

A tática não tem por lugar senão o outro. E por isso deve jogar com o terreno que lhe é imposto tal como o organiza a lei de uma força estranha. Não tem meios para se manter em si mesma, à distância, numa posição recuada, de previsão e de convocação própria: a tática é movimento “dentro do campo do inimigo” [...] e no espaço por ele controlado (1994, p. 100).³¹

De acordo com o autor, seria então *astúcia* dos/as trabalhadores/as de se utilizarem de discursos estratégicos para aproveitar a “ocasião”, mas que, ao mesmo tempo, dela dependem.

O perfil dos trabalhadores/as apresentado, bem como a narrativa de aspectos do cotidiano laboral dos operários e das operárias no interior dos estabelecimentos industriais em Joinville na década de 1940, demonstram que os autos da Justiça do Trabalho são fontes documentais de grande valor para a pesquisa histórica. Entende-se que muitos outros temas de diferentes perspectivas podem ser discutidos a partir destes processos trabalhistas, conforme será visto no próximo capítulo. São estes e outros atores sociais que nos mostram parte de sua história, assim como, endossando identidades específicas, relacionadas ao mundo do trabalho a que pertenciam e que depois ingressaram nas instituições trabalhistas durante os anos de 1941-1945 para reivindicar seus direitos³². De acordo com o historiador Sidney Chalhoub (2005) “a perspectiva vem com o tempo, vem com a transformação das relações sociais, e os historiadores tem que fazer a sua parte também; procurar esse material onde ele ainda existe, começar a usar e mostrar a densidade e riqueza desse processos judiciais, para se contar a história das relações de trabalho no Brasil do século XX.” (CHALHOUB, 2005, p. 11).

³¹ AREND *apud* CERTEAU, 2011, p. 131.

³² Os relatos dos processos que foram citados são de escolha pessoal. Dentre as 135 reclamações lidas apenas algumas foram selecionadas para fomentar esta parte não quantitativa da pesquisa. Vale ressaltar que representam os casos considerados mais interessantes para este trabalho.

Capítulo 2. A Aplicação da legislação trabalhista pela Justiça do Trabalho de Joinville entre 1941 e 1945

Digam os filósofos o que quiserem, os “direitos” não são abstratos, universais e imutáveis. Eles existem nas mentes de homens e mulheres como partes de conjuntos especiais de convicções sobre a natureza da sociedade humana e sobre a ordenação das relações entre os seres humanos dentro dela: um modelo de ordem social e política, um modelo de moralidade e justiça. (HOBSBAWM, 1987, p. 419).

Tendo em vista a conjuntura econômica e social, no período que abrange o Estado Novo e o primeiro mandato de Getúlio Vargas, verificamos a presença arquitetada da implantação da Justiça do Trabalho no país. Neste capítulo serão analisados os principais direitos reclamados pelos operários e pelas operárias na IJCJ de Joinville e, por conseguinte, os desfechos de suas reclamações. Para isso, primeiramente, é necessário amparar o leitor com uma pequena síntese da História da Justiça do Trabalho no Brasil.

Atualmente, a instituição apresenta um elevado volume de ações ajuizadas nos últimos anos. Segundo Arnaldo Sussekink (2001, p. 20), diversas são as causas do elevado número de ações: alta rotatividade da mão-de-obra, gerando, de modo geral, reclamações dos trabalhadores despedidos; excesso de empregados não registrados, os quais ajuízam reclamações quando são dispensados; abuso de contratos simulados, sob o rótulo de terceirização ou de cooperativa de trabalho, com a evidente intenção de encobrir verdadeiras relações de emprego – por isto que os prestadores dos serviços trabalham sob o poder de comando (diretivo, hierárquico e disciplinar) da empresa contratante; conscientização dos seus direitos por parte de trabalhadores rurais e domésticos; excesso de leis e medidas provisórias, inovando ou modificando o ordenamento legal, com afronta ao bom direito, inclusive a princípios e normas constitucionais; cultura desfavorável à mediação de terceiros e à arbitragem para a solução das controvérsias trabalhistas, sobretudo no que tange os conflitos coletivos. (SUSSEKIND, 2001, p. 20).

A competência dos Tribunais do Trabalho é tanto mais ampla quanto maior a intervenção do Estado nas relações do trabalho. Tal função intervencionista foi desempenhada com propriedade pelo Judiciário trabalhista, o que pode ser atestado pelo crescimento exponencial de demandas encaminhadas à Justiça do Trabalho desde a sua fixação, ainda que, vale ressaltar, sua presença não tenha inibido a manifestação do

conflito em outras agremiações. Prevalece na legislação a competência dos Tribunais Regionais do Trabalho, limitada aos dissídios individuais e coletivos de direito. (SUSSEKIND, 2001, p.21).

Conforme o que foi apresentado no capítulo anterior nos autos trabalhistas, há potencial para elucidar o conflito entre capital e trabalho, que marca a vida dos trabalhadores/as brasileiros, tanto em seus aspectos sociais, políticos e econômicos. O intuito, neste capítulo, é compreender a relação que essas pessoas mantiveram com a Justiça do Trabalho e com a busca pelos direitos trabalhistas. Diferentemente do capítulo anterior, parte deste segundo momento da pesquisa conta também com o amparo dos Termos de Audiência, presentes nos 135 processos observados e disponibilizados pelo Setor Memorial Institucional do TRT da 12ª Região, no qual os resultados são constituídos pelos juízes do Juízo de Direito de Joinville.

2.1 A Implantação da Justiça do Trabalho no Brasil e na cidade de Joinville

Sempre é válido ressaltar que a implantação da Justiça do Trabalho, em 1941, assim como a instituição da Consolidação das Leis do Trabalho, em 1943, é fruto de um longo processo, iniciado antes mesmo da República, representado por lutas que visavam à conquista de direitos reivindicados por parte dos trabalhadores/as.

A Justiça do Trabalho, no Brasil, foi instituída por meio da legislação trabalhista fixada no país durante o primeiro mandato do governo Vargas. O objetivo desse primeiro mandato, ao regulamentar o direito do trabalho e estabelecer uma instituição destinada a intermediar as relações de trabalho, era o de promover “colaboração de classes” e, com isso, a paz social considerada necessária ao desenvolvimento urbano e industrial do país. Essa intenção fica clara em diversos pronunciamentos de Getúlio Vargas, a exemplo do que se segue:

(...) o melhor meio de garanti-lo [o capital] está, justamente, em transformar o proletariado numa força orgânica de cooperação com o Estado, e não o deixar, pelo abandono da lei, entregue à ação dissolvente de elementos perturbadores³³.

³³ *apud* LOWY, Michael. Do Movimento Operário Independente ao Sindicalismo de Estado. In: LOWY, M. (et al.) Introdução a uma História do Movimento Operário Brasileiro no Século XX. Belo Horizonte: Vega, 1980, p. 30.

O Direito do Trabalho regula tanto as relações individuais entre o empregador e cada um de seus empregados, quanto às de direito coletivo, que regulam a organização sindical e as ações coletivas. Tal fato torna necessário o desenvolvimento de uma legislação minuciosa, capaz de dar conta de situações muito diferenciadas. Assim, os/as trabalhadores/as poderiam buscar em uma instituição do Estado brasileiro a solução dos conflitos trabalhistas. Portanto, o processo de regulamentação dessas relações, durante os anos de 1930 e início da década de 1940, “imprimiu no sistema brasileiro de relações de trabalho um tipo de relação entre Capital e Trabalho informado por uma legislação que, desde o início, é marcada por um caráter extremamente detalhado.” (LOBO, 2013, p. 187).

A Revolução de 1930 acelerou o processo de regulação e de montagem de uma nova estrutura para gerir as relações trabalhistas. É neste mesmo ano que se cria o Ministério do Trabalho, cujo primeiro consultor jurídico, Evaristo de Moraes redige, com Joaquim Pimenta, em 1931, o Decreto nº 19.770, que tinha por objetivo regular “a sindicalização das classes patronais e operárias”. Ainda em 1930 foi instalado o novo Departamento Nacional do Trabalho, junto ao qual, em 1932, passaram a funcionar as Comissões Mistas de Conciliação – designadas à resolução de causas coletivas, e as Juntas de Conciliação e Julgamento – destinadas a mediar conflitos individuais entre patrões e empregados. A Constituição de 1934 instituiu a Justiça do Trabalho (título IV, art. 122) “para dirimir questões entre empregadores e empregados, regidas pela legislação social”. Assegurava-se, então, o estatuto da pluralidade sindical e a completa autonomia dos sindicatos, nos quais vários direitos foram regulados – como a jornada diária de oito horas.

Neste primeiro momento de inauguração, a Justiça do Trabalho se mantinha no âmbito do Poder Executivo, embora o Decreto-Lei nº 1.237/1939 já autorizasse a execução de suas próprias decisões. Mesmo tendo a jurisdição de largos espaços geográficos, as Juntas de Conciliação e Julgamento não abrangiam todos os municípios brasileiros, razão pela qual se tornou necessária a extensão da jurisdição trabalhista aos Juízes de Direito, relativa aos locais não abrangidos por JCJ, medida que já havia sido determinada pelo próprio Decreto-Lei nº 1.237/1939. Os Juízes de primeiro grau

correspondiam às Juntas de Conciliação e Julgamento ou Juízos de Direito³⁴, as quais, na época da inauguração, representavam poucas dezenas em todo o Brasil.

O caráter federal da Justiça do Trabalho era evidenciado, assim, de diferentes formas; uma delas se confirmava pela presença do chamado Conselho Nacional do Trabalho – CNT, situado na capital da República. A Justiça do Trabalho dispunha de órgãos colegiados de segundo grau ao longo de todo país (então denominados Conselhos Regionais do Trabalho – CRTs), distribuídos em oito grandes regiões, que eram centralizados nos maiores estados brasileiros do ponto de vista populacional, com sede nas respectivas capitais. As regiões originais abrangiam, naturalmente, outros estados e territórios do Brasil, de modo a englobar toda a federação.

Nesse período, a estrutura da Justiça do Trabalho era composta pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, atualmente Varas do Trabalho, na base; pelos Conselhos Regionais do Trabalho, atuais Tribunais Regionais do Trabalho, em escala intermediária e pelo Conselho Nacional do Trabalho, conhecido hoje como Tribunal Superior do Trabalho, no topo. Com a implantação do Decreto-Lei nº 5.452, de 12 de maio de 1943, pelo qual foi aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, os referidos Conselhos passaram a ser denominados Tribunais, na forma como são conhecidos até hoje. Em 1946, a Justiça do Trabalho passou à órbita do Judiciário, adquirindo autonomia em relação ao Poder Executivo, “competência específica, poder normativo e Ministério Público correspondente junto ao Ministério Público da União.” (MOREL; PESSANHA, 2007, p. 90). Na 1ª Instância, as Unidades Judiciárias permaneceram com a denominação de Juntas de Conciliação e Julgamento. As oito regiões pioneiras foram: 1ª: Rio de Janeiro, com sede na então capital da República; 2ª: São Paulo com sede em São Paulo; 3ª: Minas Gerais com sede em Belo Horizonte; 4ª: Rio Grande do Sul com sede em Porto Alegre; 5ª: Bahia com sede em Salvador; 6ª: Pernambuco com sede em Recife; 7ª: Ceará com sede em Fortaleza; 8ª Região: Pará com sede em Belém.

O Estado de Santa Catarina, em matéria trabalhista, foi jurisdicionado pelo Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede em Porto Alegre, passando, posteriormente, a denominar-se Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Decreto-

³⁴ **BRASIL. Decreto Nº. 6.596** de 12 de dezembro de 1940 que aprova o regulamento da Justiça do Trabalho. **Art. 1.º** Os dissídios oriundos das relações entre empregadores e empregados reguladas na legislação social serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, na forma do presente regulamento. Parágrafo único. As questões referentes a acidentes do trabalho continuam sujeitas à justiça ordinária, na forma do Decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934, e legislação subsequente. **Art. 2.º** A Justiça do Trabalho compõe-se dos seguintes órgãos: a) Juntas de Conciliação e Julgamento ou Juízos de Direito; b) Conselhos Regionais do Trabalho; c) Conselho Nacional do Trabalho.

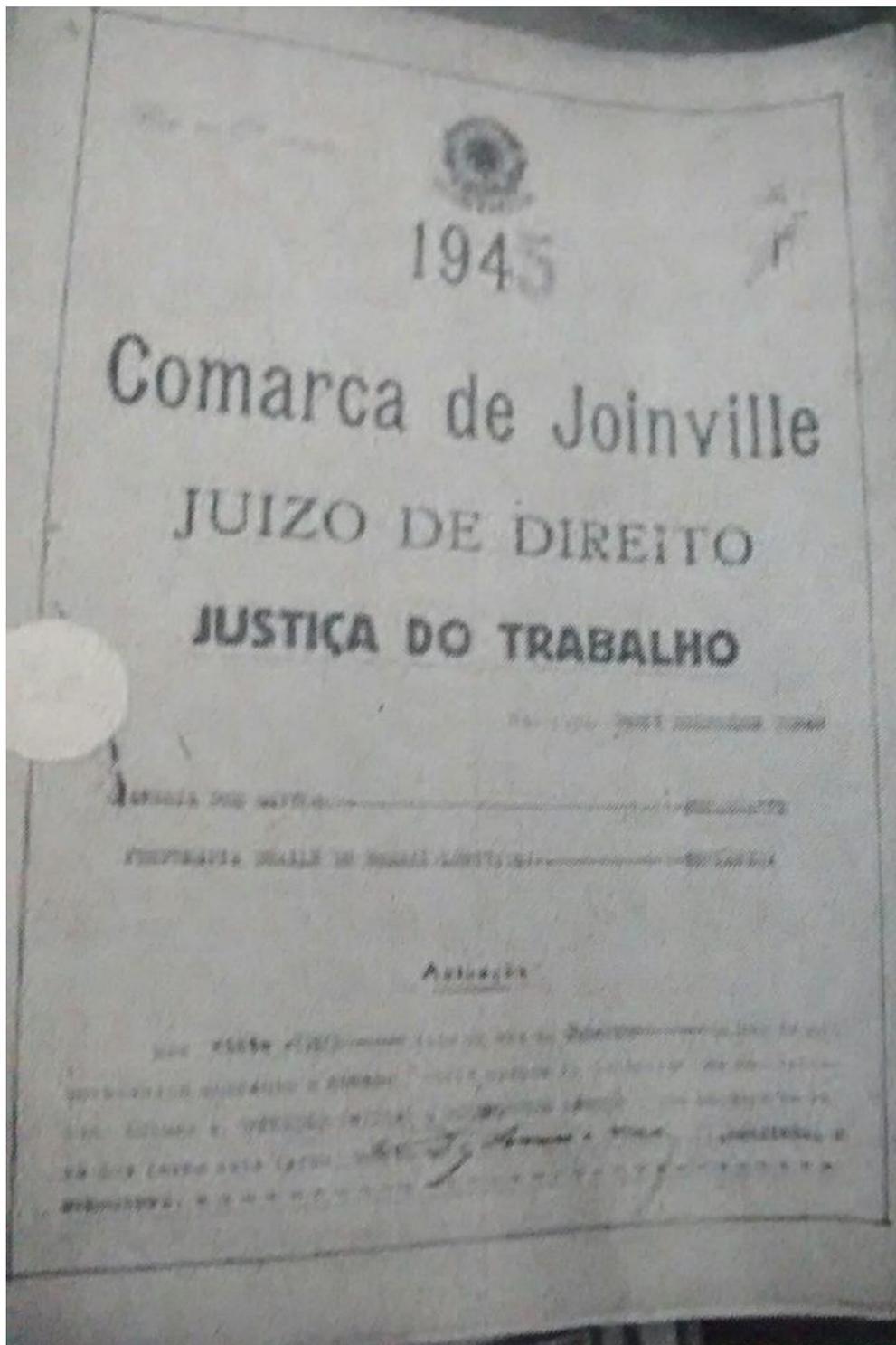
Lei nº 5.452, de 12 de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho). Além do Conselho Regional do Trabalho, a 4ª Região contava com as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ), por exemplo, em Porto Alegre e em Florianópolis – tendo sua primeira JCJ instalada em 1934.

A estrutura judiciária catarinense, herdada do Império, foi confirmada pelo novo regime político - a primeira Constituição Estadual, promulgada em 11 de junho de 1891. Pelo Decreto 112, de 16 de setembro de 1891, o Estado de Santa Catarina foi dividido em quatorze comarcas: Capital, São José, São Miguel, Tijucas, Itajaí, Blumenau, São Francisco do Sul, Joinville, São Bento, Laguna, Tubarão, Araranguá, Lages e Curitibanos³⁵. Os processos trabalhistas analisados, nesse estudo, foram autuados ao Juízo de Direito da Comarca de Joinville na Justiça do Trabalho, que funcionava como competência de Junta de Conciliação e Julgamento. Após a instalação da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville, em 1960, as documentações correspondentes à JT, anteriores a esta data, passaram a pertencer à respectiva JCJ³⁶.

³⁵ Tribunal de Justiça de Santa Catarina - Gestão do Poder Judiciário e Especialização de Câmaras no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2008.

³⁶ O Acervo que permitiu acesso às pesquisas nos processos atualmente está disponível no Setor de Memória Institucional do TRT 12. Em 1998 a I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville realizou convênio com a Fundação Cultural de Joinville na perspectiva de salvaguardar a memória da cidade. Foram transferidas mais de 1500 caixas-arquivo contendo processos trabalhistas de 1941 a 1986. Em 2013 o convênio celebrado em 1998 foi revisado para que a documentação recebida pela Fundação Cultural de Joinville fosse reintegrada ao acervo do TRT 12. O acervo foi então transportado para o respectivo Tribunal e depositado no espaço do Setor de Memória, localizado junto ao Setor de Gráfica. Os processos foram higienizados e guardados conforme ordem de arquivamento utilizada na IJCJ de Joinville ficando sobre a responsabilidade, cuidados e guarda do Setor de Memória do TRT 12.

Figura II – Capa de um processo trabalhista de 1945, autuado na Comarca de Joinville



Fonte: Acervo histórico do Setor de Memória Institucional do TRT 12

Segundo Maria Celia Paoli (1994), Getúlio Vargas atrelou os sindicatos como órgãos do Estado, promovendo assim uma política respaldada pelo poder centralizado.

As alegações de Paoli (1994, p. 102-103) podem ser confirmadas a partir da instituição do Decreto-Lei nº 19.770 de 19 de março de 1931, no qual era afirmado que os sindicatos estavam diretamente subordinados ao Ministério do Trabalho. Esta legislação permitia somente um sindicato por categoria e impedia que seus associados/as implantassem relações de cunho político em âmbito internacional, especialmente no da Internacional Comunista. A historiadora Giane Maria de Souza afirma que a cooptação dos trabalhadores/as pelo Estado getulista provocou a desmobilização das lutas operárias.

Para a referida autora, a perspectiva educativa que os sindicatos deveriam difundir entre os operários era a defesa do trabalho como sinônimo de disciplina. Historicamente, os sindicatos são constituídos para lutar em defesa dos interesses da classe trabalhadora. Todavia, foi observado que as organizações sindicais do município de Joinville, na década de 1940, desenvolveram no centro de suas orientações políticas a gênese e a defesa dos interesses do Estado e, por consequência, também do capital e dos seus representantes. “O movimento sindical joinvillense assumiu uma postura corporativista, reformista e de colaboração com o capital.” (SOUZA, 2008, p. 34). Essas prerrogativas devem ser levadas em consideração na compreensão da posição dos sindicatos que aparecem nos dissídios analisados.

Por outro lado, a História da Justiça do Trabalho se destaca no sentido afirmativo de instituição direcionada à justiça social na estrutura da sociedade civil. Como expressão de uma tendência mundial das décadas de 1930 e 1940, o Estado brasileiro outorgou, de forma autoritária, direitos aos trabalhadores/as. Essa temática é analisada em obras clássicas de diversos momentos da produção historiográfica do período. Recentemente, destacam-se novas análises em estudos que demonstram como se deu a construção do sindicalismo oficial no cotidiano das entidades, e quais mudanças foram provocadas pela legislação do Estado Novo em relação à intervenção estatal que já havia sido desencadeada a partir de 1930.

No âmbito que abrange a legislação trabalhista, a proteção do trabalhador vinha acompanhada de vigilância e controle de sua conduta, com a supressão do direito à greve e à livre associação sindical. Em 1935, foi aprovada a Lei de Segurança Nacional (LSN), que proibia greves, manifestações operárias e conflitos entre patrões e empregados.

A Lei nº 185, de 14 de janeiro de 1936, instituiu o salário mínimo. A Constituição de 1937 manteve os direitos individuais assegurados na Carta de 1934,

mas introduziu consideráveis alterações no que dizia respeito às relações coletivas de trabalho: a unicidade sindical, a contribuição sindical obrigatória, a proibição de greve, o exercício de funções delegadas de Poder Público e a instituição de corporações como órgãos do Estado, compostas de representantes dos trabalhadores e dos empregadores. Durante o Estado Novo era legitimada cada vez mais a intervenção estatal para mediar as relações trabalhistas, modificando também a relação com o sentido atribuído até então ao termo de justiça enquanto poder atuante instituído, ganhando visibilidade a partir das ações sindicais. (PAOLI, 1994).

Dois anos depois do início das atividades da Justiça do Trabalho, observa-se a instituição da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) – conjunto de normas, criadas desde os anos 1930, que visavam à regulamentação das relações de trabalho no país. Desde sua criação, na ótica de estado novista, o “papel” que deveria ser desempenhado pela Justiça do Trabalho, pautada na CLT, era o seguinte: administrar as relações de trabalho, tanto nas demandas coletivas, quanto nas individuais, ou seja, não deixar que os conflitos entre o capital e o trabalho se acirrassem.

O historiador Fernando Teixeira da Silva observa, por exemplo, que “o mobiliário e o arranjo espacial das salas de audiência compõem um quadro em tudo diferente da justiça comum” (SILVA, 2007, p. 3), muito mais simples que os demais tribunais. Segundo Ângela de Castro Gomes (2006), a cultura de desprestígio teria permanecido até pelo menos a Constituição de 1988, quando a valorização dos direitos sociais e do trabalho marca a reversão desta tradição. Por outro lado, a Justiça do Trabalho parece de certa forma, ter sido uma instituição valorizada pelos trabalhadores/as; pois, desde a instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento, aqueles recorrem com frequência cada vez maior aos tribunais trabalhistas para fazer valer seus direitos. Fato esse que pôde ser observado nos dissídios que foram disponibilizados para a análise desta pesquisa, na qual o número de ações trabalhistas na IJCJ de Joinville, em 1941, no total – além de reclamantes da categoria operária – foram 53 e, no ano de 1942, passou para 70.

A Justiça do Trabalho, mesmo que tenha sido formada do objetivo de estabelecer maior controle do Estado sobre a ação dos trabalhadores/as e dirimir o conflito entre Capital e Trabalho, parece ter se transformado, no decorrer de sua História, num instrumento de grande valia para os/as trabalhadores/as como se verá a seguir.

2.2 A busca por direitos: as reclamações que exigiam o cumprimento da legislação trabalhista

No primeiro mandato varguista criou-se o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Em 1932, foi instituída a Carteira Profissional (Decreto nº 21.175). A Constituição promulgada em julho de 1934 incorporava os direitos consagrados na legislação trabalhista, como, por exemplo: jornada de oito horas de trabalho, férias anuais e descanso semanal remunerado, direito à previdência social, regulamentação do trabalho do menor e da mulher. Direitos que os trabalhadores já vinham, há algum tempo, lutando para obter.

Ao buscar conhecer as insatisfações dos trabalhadores/as, procurou-se identificar, principalmente, qual teria sido o tipo de reclamação mais frequente no período em estudo. Vale reiterar que tal indagação não tem como objetivo encerrar as questões discutidas anteriormente, mas sim, constituir um aspecto importante para que, quando somada às pesquisas que seguem, possa obter-se uma compreensão de maior amplitude ao que se refere, sobretudo, às razões que levam os/as operários/as a acionar a Justiça do Trabalho e, posteriormente, inseri-las no contexto em que essas demandas se concretizavam ou não, a partir da aplicação das leis trabalhistas.

Considerando a totalidade dos autos – 135 processos trabalhistas –, as questões relacionadas às reclamações por indenizações referentes às demissões sem justa causa e aviso prévio são as mais frequentes para o conjunto dos trabalhadores/as, independente da categoria e perfil em que estão inseridos. Observa-se que a maioria das reclamações se enquadra nestes tipos de ação: dispensa injusta, indenização por aviso prévio de oito dias previstos em lei, férias e ordenados a receber, diferença salarial, horas-extras, suspensão sem justa causa, salário mínimo legal, reintegração ao serviço.

O levantamento realizado a partir da documentação aponta que essas exigências eram comuns em muitas das reclamações trabalhistas, podendo se repetir e reaparecer no mesmo processo, ou seja, muitas das “insatisfações” dos trabalhadores não vinham sozinhas. A mais comum dentre as reclamações era a alegação de demissão sem justa causa, seguindo ao pedido de indenização por aviso prévio, previsto em lei, de oito dias. Além das queixas citadas acima, temos as menos incidentes como, por exemplo, carteira de trabalho retida, auxílio doença e maternidade (na qual aparece apenas em dois processos do ano de 1945), mudança de seção e de horários de serviço e ainda outros. A seguir, expõe-se o Quadro IV com os números relativos às mesmas.

Quadro IV – Reclamação mais frequente (1941-1945)

RECLAMAÇÃO	FREQUÊNCIA (%)
Demissão sem Justa Causa	19,65%
Aviso Prévio	17,09%
Férias e ordenados a receber	13,67%
Diferença Salarial	6,83%
Horas extraordinárias	5,12%
Suspensão sem justa causa	5,12%
Falta de Trabalho em <i>serviço contínuo</i>	5,12%
Salário Mínimo	4,27%
Carteira de Trabalho retida	0,85%
Rescisão por danos morais	2,86%
Auxílio Doença	1,70%
Descontos Indevidos	2,56%
Mudança de Horário de Serviço	1,70%
Mudança de Seção	2,56%
Auxílio Gestante	1,70%
Redução das Horas de Trabalho	1,70%
Redução Salarial	1,70%
Registro indevido da Carteira de Trabalho	2,56%
Reintegração ao serviço	3,41%
TOTAL	135 processos analisados

Fonte: Processos Trabalhistas – Joinville (1941-1945)

Observação: A frequência percentual não faz jus à totalidade de processos, pois a presença das reclamações e alegações dos reclamantes, na maioria dos dissídios, é correspondente a mais de um único tipo de reclamação. Total de 135 processos trabalhistas analisados.

A partir da análise das reclamações dos trabalhadores/as, vale apresentar alguns casos que permitem um maior entendimento de como essas pessoas agiam a partir da Justiça do Trabalho para reivindicar seus direitos. Em 1941, Antonio, brasileiro, solteiro, com 19 anos de idade, que trabalhava como operário na fábrica de espulas (tecidos) do município alegava: “Que vem trabalhando desde mês de julho de 1940 com salário de 500 réis por hora e que no mês de junho do corrente ano foi aumentado para

650 réis. Que, de acordo com a lei do Salário Mínimo instituída em julho do ano próximo passado, julga-se com o direito de receber o salário estipulado naquela lei, isto é, 850 réis por hora de serviço”³⁷.

No ano de 1942, Alberto, brasileiro, casado, operário, com 26 anos de idade, entrou com reclamação trabalhista contra a firma *Fábrica de Máquinas Raimann Limitada*, sendo admitido pela mesma em março de 1938. O operário afirmava na inicial dos autos: “Tendo trabalhado longos 4 anos para a reclamada, após a admissão de um novo empregado, os empregadores começaram a maltratar o queixoso com palavras e ordens severas. Em 20 de janeiro de 1942, não se encontrando bem de saúde dirigiu-se ao V.C. e, em seguida, ao lavatório onde se demorou cerca de 10 minutos. Que, ao voltar dos citados lugares para o local de trabalho foi recebido severamente pelos seus chefes e estes lhe descompuseram com palavras, chamando-o de vadio, dizendo que esteve mais de meia hora no V.C., afinal, ofenderam-no moralmente, com toda espécie de grosserias. Que, pelo motivo acima esclarecido e, de acordo com o artigo 8º e seus itens, da lei nº 62, considerou-se, daquele momento, dispensado sem justa causa do estabelecimento acima referido”³⁸.

O artigo 8º, da lei nº 62 do ano de 1935 previa que, quer haja termo estipulado ou contrato escrito, quer não, o empregado poderá deixar o emprego ou rescindir o contrato nos casos seguintes: I - ter de exercer funções públicas ou desempenhar obrigações legais, incompatíveis estas ou aquelas com a continuação do serviço; II - achar-se inabilitado por força maior para cumprir o contrato; III - exigir dele, o empregador, serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes ou alheios ao contrato; IV - tratá-lo, o empregador, com rigor excessivo ou não lhe dar alimentação conveniente; V - correr perigo manifesto de dano ou mal considerável; VI - não cumprir o empregador, as obrigações do contrato; VII - ofendê-lo, o empregador, ou tentar ofendê-lo na honra de pessoa de sua família; VIII - morrer o empregador³⁹. No caso de Alberto, podemos considerar que ele se viu com o contrato de trabalho rescindido devido aos itens IV e VII do art. 8º da lei nº 62, publicada em 1935, sentindo-se humilhado e ofendido pelo seu empregador e colegas, pedindo seus direitos previstos por se considerar despedido sem justa causa.

³⁷ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1941. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

³⁸ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1942. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

³⁹ **Brasil. Lei nº 62** de junho de 1935 - Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1935-1939/lei-62-5-junho-1935-557023-normaatualizada-pl.html>.

Outro exemplo de reclamação presente, frequentemente, nos processos analisados é o caso que requereu o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador de Joinville, em nome de seus 18 associados em 1943: “Como é do conhecimento geral, com as consequências da atual guerra, os operários vem atravessando largo período de dificuldades, não só devido ao pequeno salário que percebem que não acompanha, nem de longe, a alta dos gêneros alimentícios da necessidade imprescindível, como também, devido à má distribuição do trabalho por parte de certos empregadores; Atendendo à distribuição do trabalho é que este Sindicato se viu obrigado, em defesa dos interesses dos seus associados que representa, a representar contra essa situação ilegal, de vez que não é permitido o empregador suspender os trabalhadores sob pretexto de falta de trabalho (...). Uma vez que o empregador anota uma carteira profissional, assume ele o compromisso de fornecer ao empregado o trabalho nos termos do contrato estabelecido, com a regularidade capaz de assegurar a este o equilíbrio financeiro. Não é permitido ao empregador suspender ou restringir atividade que importe em desequilíbrio”⁴⁰.

Na firma José Wolff, estabelecida em Joinville com exportação de madeiras, como se afirma as alegações, a situação dos operários associados ao sindicato referidos acima parece ser bastante grave, pois ainda afirma na reclamação que “estão sem ganhar há tempo e, portanto, passando até fome”. Por fim, o Sindicato afirmava requerer em nome de seus associados que fosse, a citada firma, condenada a pagar aos seus operários os dias que estiveram sem trabalhar “por culpa exclusiva da referida firma e obrigada a dar-lhes SERVIÇO CONTÍNUO, para que assim possam garantir o seu sustento e o de sua família”.

Semelhante ao caso relatado acima, temos mais uma alegação relacionada à falta de trabalho em serviço contínuo, o que afetava, consideravelmente, a vida financeira dos empregados. Lucia, analfabeta, brasileira, solteira, operária, com 29 anos de idade, apresentou reclamação trabalhista contra a firma Henrique Lepper & Cia, estabelecida como fábrica de Móveis de Madeira, a qual alegou que, em junho de 1939, foi admitida para trabalhar como empregada na empresa citada. “Que constantemente a reclamada deixou a reclamante sem trabalhar e em 23 de junho de 1944, sob a alegação de falta de trabalho foi a reclamante suspensa dos serviços da reclamada, tendo por diversas vezes procurando o empregador para lhe dar trabalho, entretanto, a resposta foi sempre o

⁴⁰ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1943. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

simplesmente *não tem*.” Além disso, complementa a reclamação: “que na forma do exposto no art. 453, da Consolidação das Leis do Trabalho, a reclamante, em 23.6.1944, contava com mais de quatro anos de serviço e de acordo com o estabelecido no art. 474, da já referida Consolidação, a reclamante considerou rescindido o seu contrato de trabalho por parte da firma reclamada; que durante o tempo que trabalhou para a reclamada nunca recebeu o salário estipulado na lei do Salário Mínimo nem gozou as férias regulamentares a que fez jus. Que reclama da firma o pagamento da importância total de Cr\$ 3.764,90, correspondente a: Cr\$ 1.240,00 de indenização por dispensa sem justa causa; Cr\$ 310,00 por um mês de aviso prévio; Cr\$ 372,00 por dois períodos de férias a 15 dias cada e Cr\$ 1.842,90 por diferença de salários recebido a menos do mínimo legal”⁴¹.

Já, no caso de Vinicius, solteiro, com 26 anos de idade, operário, tecelão, observa-se a presença de reclamações acerca de demissão injusta, tendo suas faltas justificadas por moléstia e a reintegração no serviço: “alega que há cerca de oito meses (data da inicial: 16.11.1944) o suplicante foi contratado para trabalhar para a firma citada como tecelão, cujo serviço era feito por empreitada. Que, até a presente data, apesar de trabalhar oito e dez horas consecutivas por dia, não chegou a receber o salário mínimo a que tem direito por lei; que no dia 16 do mês corrente, pela manhã, de volta ao serviço, depois de um período de oito dias de doença, conforme prova com atestado médico, ele suplicante foi despedido do emprego que vinha exercendo na dita firma, sem justo motivo. Que, apesar do reclamante não contar com 10 anos de serviço e estar trabalhando menos de um ano na reclamada, tem a sua estabilidade garantida pelo Decreto lei nº 5689, Art. 1º, de 22 de junho de 1943⁴²”. Seria o autor do processo o reservista (funcionário em ano de alistamento que possui o Certificado de Reservista, entregue ao final da prestação do Serviço Militar àqueles que não foram dispensados na Seleção Geral e que cumpriram o seu dever sem sofrer punições militares, tendo que comparecer à Junta Militar, anualmente, pelos 5 anos seguintes, regularizando as anotações no respectivo Certificado) em idade de convocação militar, motivo pelo qual, para a sua despedida se tornar efetiva, alegando que deveria a empregadora instaurar inquérito administrativo para a apuração de falta grave, na conformidade com o artigo

⁴¹ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1944. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

⁴² **BRASIL. Decreto-Lei Nº 5.689/1943 Art. 1º:** Enquanto durar o estado de guerra não será permitido aos empregadores rescindir contratos de trabalho com empregados reservistas, em idade de convocação militar, se não mediante manifestação expressa da vontade destes ou quando os mesmos derem causa à rescisão nos termos do Art. 5º da lei nº. 62, de 5 de junho de 1935.

494 da Consolidação das Leis do Trabalho⁴³. “Ante o exposto, o reclamante pede a sua reintegração ao serviço que vinha ocupando na Companhia Fabril Lepper, como tecelão; o pagamento de Cr\$ 99,20, correspondente aos oito dias que deixou de trabalhar por motivo de doença e mais os dias que está deixando de ganhar, até o final do presente processo”⁴⁴. Nos autos da audiência, a conciliação foi aceita entre as partes e Vinicius conseguiu reincidir o contrato de trabalho por mútuo acordo com a firma reclamada.

No ano de 1945, como foi referido anteriormente, dois casos de auxílio maternidade foram encontrados. Um deles é o de Rose, brasileira, casada, com 28 anos de idade, que alegava: “trabalha desde janeiro de 1939 para a firma *Casemiro Silveira & Cia Ltda*, estabelecida como fábrica de artefatos de malharia, recebendo ultimamente o salário de Cr\$ 1,55 por hora; em fevereiro do corrente ano achando-se em inícios do estado de gravidez, viu-se a suplicante impossibilitada de trabalhar, sendo assinado o requerimento feito ao I.A.P.I⁴⁵ pedindo auxílio pecuniário, o que foi concedido á suplicante; que a reclamante apresentou o atestado para efeito do benefício previsto pelos artigos 392 e 393 da CLT em virtude de achar-se já no oitavo mês de gravidez, recusando-se a reclamada a prestar a proteção à maternidade garantida pela tão sabia Legislação Trabalhista de nosso querido Brasil; que, além de negar o benefício legal, tentou a reclamada despedir a suplicante, forçando a mesma a assinar pedido de demissão, o que não conseguiu devido a interferência do esposo da mesma”⁴⁶.

Segundo os artigos citados na reclamação acima, era proibido o trabalho das mulheres grávidas no período de seis semanas antes e seis semanas depois do parto. Além disso, o afastamento da empregada de seu trabalho era determinado pelo atestado médico que deveria ser visado pelo empregador. Em casos excepcionais, os períodos de repouso antes e depois do parto poderiam ser aumentados de mais duas semanas cada um, mediante atestado médico, dado na forma do parágrafo anterior. Durante o período de gestação citado, as mulheres teriam direito aos salários integrais, calculados de

⁴³ **Art. 494. CLT** O empregado acusado de falta grave poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua despedida só se tornará efetiva após o inquérito em que se verifique a procedência da acusação. *Parágrafo único.* A suspensão, no caso deste artigo, perdurará até a decisão final do processo.

⁴⁴ Processo Trabalhista I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1944. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

⁴⁵ **Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários (IAPI), criado em 1936** - A Previdência - Histórico (1934-1959) Ministério da Previdência Social. Cristina Maria Perissinotto Baron (2011). A produção da habitação e os conjuntos habitacionais dos Institutos de Aposentadorias e Pensões - IAP's Revista da Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP) - v. 5, n° 2, p. 102 - 127.

⁴⁶ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1945. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

acordo com a média dos seis últimos meses de trabalho, sendo-lhes ainda facultado a reversão da função ocupada anteriormente. “A concessão de auxílio-maternidade por parte de instituição de previdência social não isenta o empregador da obrigação a que alude o artigo”⁴⁷.

Um último exemplo a ser descrito é o de quatro suplicantes operários que englobam diversas insatisfações. Ambos reclamantes alegam que “a reclamada, a partir de janeiro do corrente ano (1945), passou a dar apenas três dias de trabalho por semana ao suplicante, tendo no dia 21 de fevereiro, determinado a paralisação do trabalho na seção em que os reclamantes prestavam seus serviços por prazo indeterminado”. Com isso, diante da medida tomada pela reclamada, os suplicantes e seus companheiros de seção foram grandemente prejudicados em seus salários, como dizem no termo de reclamação: “sem poderem mesmo se manter, diante da situação angustiosa que atravessamos, com o custo de vida”. Julgaram-se os reclamantes no direito de rescindir o contrato de trabalho com a empregadora como está disposto nos artigos 468, 483 e suas alíneas d e g e 498 da CLT⁴⁸, a fim de pleitearem a devida indenização, prevista pelos artigos 477 e 497 da mesma CLT; “que a reclamada há tempos rebaixou o salário dos componentes da seção em que trabalha o suplicante, conforme será provado para que seja paga a diferença de salário, de acordo com os dispositivos legais; que o suplicante julga-se com o direito de receber um mês de salário, correspondente ao aviso prévio, previsto no art. 487, que a reclamada deixou de conceder ao suplicante as férias correspondentes ao último período a que fez jus, devendo indenizá-las, de acordo com o art. 142⁴⁹; que, tem o suplicante a receber salários dos poucos dias que trabalhou durante o corrente mês de fevereiro”⁵⁰.

⁴⁷ **Art. 392 e 393 da CLT.**

⁴⁸ **Art. 468 da CLT.** Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições, por mútuo consentimento, e, ainda, assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob a pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. **Art. 483 da CLT** O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

- d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;
- g) o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários.

Art. 497 da CLT Extinguindo-se a empresa, sem a ocorrência de motivos de força maior, ao empregado estável despedido é garantida a indenização por rescisão do contrato por prazo indeterminado, paga em dobro.

Art. 498 da CLT. Em caso de fechamento do estabelecimento, filial ou agência, ou supressão necessária de atividade, sem ocorrência de motivo de força maior, é assegurado aos empregados estáveis, que ali exerçam suas funções, o direito à indenização, na forma do artigo anterior.

⁴⁹ **Art. 142 da CLT** Em caso de rescisão ou terminação do contrato de trabalho será paga ao empregado a remuneração correspondente ao período de férias, cujo direito tenha adquirido.

⁵⁰ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1945. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

No período analisado nesta pesquisa, os/as trabalhadores/as tendiam, com maior frequência, procurar a Justiça do Trabalho para fazer valer seus direitos em relação às rescisões de contrato, alegando demissão sem justa causa e aviso prévio. O Quadro IV demonstra que quase 20% das reclamações dos/as operários/as, que litigaram seus direitos na Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville, fizeram-no alegando dispensa considerada injusta. Verifica-se que em muitos processos, juntamente com a presença de demissão sem justa causa, tem-se a presença de outras questões como se pôde notar nos casos analisados acima.

Há, possivelmente, algumas interpretações possíveis a partir desses dados. A primeira é que a demissão nas indústrias, sem que houvesse causa justificada, era mais expressiva naquele ambiente de reestruturação produtiva e de declínio relativo da importância do ramo têxtil no conjunto do setor industrial. A alegação de falta de trabalho para os operários e as operárias contratados para serviço contínuo era bastante frequente. Vale lembrar que a Segunda Guerra Mundial estava em curso e as indústrias foram afetadas por este processo. Havia, ainda, um elevado número de trabalhadores recentemente demitidos, buscando direitos, inclusive rescisórios, na Justiça do Trabalho. Esses números podem indicar o temor diante de uma eventual retaliação patronal a empregados que processavam a empresa durante a vigência do contrato. O número de autos de pessoas que estavam trabalhando e acionavam a Justiça do Trabalho contra o patrão era bem menor.

2.3 Entre negociações e improcedências: aplicação das Leis Trabalhistas

Para o historiador John French (2001), “a história não era muito mais promissora para aqueles trabalhadores que, de boa fé, levavam suas queixas aos tribunais do trabalho. Ineficiência administrativa, tribunais superlotados e uma tendência para a ‘conciliação’ frequentemente produziram o que pode ser denominado de ‘justiça com desconto.’” (FRENCH, 2001, p. 19). Um elemento válido que é percebido por French como “desconto” está relacionado à urgência que tinham os/as trabalhadores/as em receber as quantias que lhes eram devidas pelos empregadores; assim os reclamantes aceitavam acordos mesmo que lhes fossem descontado parte do valor pedido inicialmente na tentativa, inclusive, de evitar a protelação do processo. Diante deste quadro, pode perceber-se que o/a trabalhador/a, devido a sua posição social de maior vulnerabilidade, tendia a ser mais aceitável também às ofertas de indenização imediata.

Como foi discutido anteriormente, a Justiça do Trabalho visava promover, entre outras questões, a “paz social” defendida pelo presidente Getúlio Vargas. Na prática, pelo que se pôde constatar na análise dos autos, nem sempre as negociações contemplavam as conciliações entre os litigantes. Abaixo, apresenta-se o resultado presente nos autos:

Quadro V –

Desfechos das ações ajuizadas pelo operariado na IJCJ de Joinville (1941-1945)

DESFECHO	PORCENTAGEM
Acordo/Conciliação	36.3%
Ausência	3.7%
Desistência	14%
Procedente	7.4%
Improcedente	30.3%
Parcialmente Procedente	3.7%
Incompetente para Julgamento*	2.2%
Não consta termo de audiência	2.2%
TOTAL de processos analisados	135 processos

Fonte: Processos Trabalhistas – Joinville (1941-1945)

Observação: Total de 135 processos analisados. * Os resultados com incidência de “incompetência para julgado” referem-se aos casos nos quais não cabia à alçada Justiça do Trabalho julgar o mérito da ação trabalhista.

Diante da exploração e insatisfações no ambiente fabril, os trabalhadores/as reagiam e pressionavam os dirigentes sindicais a encaminhar suas reivindicações, tentando transformar seu órgão representativo num instrumento de luta, capaz de fazer valer os seus direitos. Os Sindicatos, ao defenderem os interesses dos/as trabalhadores/as, colocavam em evidência o conflito entre os interesses dos patrões e empregados.

A Justiça do Trabalho, que visa assegurar o direito dos/as trabalhadores/as através do cumprimento da lei, muitas vezes, não apresentava o resultado esperado. É possível levantar a hipótese de que, mesmo que a lei procurasse assegurar o emprego através do previsto no Art. 482, da CLT – os/as trabalhadores/as só seriam demitidos por causa justa, devidamente comprovada em Inquérito Administrativo – as demissões

sem o inquérito era a mais frequente das reclamações. Nos casos de demissão injusta, a demora na concessão pela Justiça do Trabalho das indenizações devidas poderia ser tão grande que, mesmo em causas consideradas ganhas pelos reclamantes operários/as, estes preferiam realizar acordos com as empresas, em que recebiam apenas parcelas dos seus direitos.

Nota-se, a partir da tabela acima, que uma parcela significativa dos processos teve como resultado a conciliação entre as partes, isto é, 36,3%. A Justiça do Trabalho, em seus primeiros anos de atuação, tornou-se uma instituição que, de fato, afirmou-se como um “mecanismo” efetivo de conciliação entre patrões e empregados. Por outro lado, mesmo como instrumento de execução da legislação trabalhista em vigor, boa parte dos dissídios foi julgado improcedente para os/as reclamantes.

O caso de João exemplifica o que se está afirmando. O jovem apresentou a seguinte narrativa para a Justiça do Trabalho:

“Em data de 2 de janeiro do corrente ano fui admitido aos serviços da fábrica de Carretéis Santa Terezinha S.A, tendo desempenhado minhas funções até o dia 7 do corrente mês e ano (junho de 1941), normalmente, quando então naquela data de 7 de junho de 1941 fui por um dos encarregados daquela firma suspenso do meu trabalho sem justa causa e por um espaço de oito dias, por motivo de eu ter tido feito uma pilha de sarrafos com a largura de 22 dos mesmos e por ordem de um primeiro encarregado, quando outro encarregado achou que devia eu ter feito as pilhas com 19 sarrafos, aí o motivo pelo qual fui suspenso. Não achando justo o procedimento do encarregado acima mencionado e com a autorização de meu pai requeiro da firma acima citada o pagamento da importância de 27.200 réis referentes aos oito dias que estive afastado do serviço por culpa exclusiva do encarregado, a razão de 425 reis por hora ou seja, 3.400 por dia, ordenado esse que percebo naquela firma por ser menor.”⁵¹

No Termo de Audiência deste processo, a empresa alegou em sua defesa que não lhe parecia “ser da competência da Justiça do Trabalho o julgamento de questões disciplinares relativas a ordem a administração interna da firma; que além disso o reclamante voltou voluntariamente ao serviço desde o dia em que terminou a suspensão, o que demonstra que se conformou com a penalidade que lhe fora aplicada”.⁵² O operário concordou que voltou ao trabalho ao fim de sua suspensão, enquanto decorria a decisão deste processo. A decisão do Juiz foi, então, a de que realmente não era da

⁵¹ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1941, p. 2. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

⁵² Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1941, p. 4. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

alçada da Justiça do Trabalho conhecer questões disciplinares e de ordem interna das firmas empregadoras; que, achava justas as alegações feitas pela empresa quanto aos motivos da suspensão; sendo assim, julgava improcedente a reclamação para condenar o reclamante nas custas do processo, ou seja, 10% sobre a quantia pedida⁵³.

Com o objetivo de aprofundar os casos já abordados, retoma-se o estudo de algumas das nossas “personagens” citadas no capítulo anterior que entraram com reclamação trabalhista. Procurou-se associar os termos de reclamação destes processos com seus desfechos finais. Nestes casos, a maioria dos resultados teve acordo entre as partes ou, como aponta o quadro, foi julgada improcedente.

Antônio, de 19 anos de idade, empregado da fábrica de espulas Kupsch & Cia. Limitada, de acordo com o relatado anteriormente, no ano de 1941, conforme a lei do Salário Mínimo, tinha o direito de receber a remuneração estipulada por lei, isto é, 850 réis por hora de serviço. O operário reclamava o pagamento de 715 mil reis pelo período trabalhado até o mês corrente com valor menor ao salário mínimo. No caso de Antônio, a ação ajuizada teve um desfecho positivo para o reclamante. O trabalhador, em novo processo, afirmou já ter recebido a importância referida da firma reclamada, requerendo então a desistência e arquivamento da reclamação em questão⁵⁴.

A maior parte dos casos de *desistência* está como foi demonstrado na ação de Antônio, vinculada a acordos extrajudiciais, o que fazem os reclamantes pedirem total desistência da reclamação em questão. Possivelmente, o que acontecia era a ocorrência de um acordo amigável entre empregador e empregado, sem que fosse dada continuidade ao processo iniciado pelo trabalhador. Isto, de fato, não deixava de ser uma conciliação entre as partes, todavia não era realizada em audiência judicial.

Voltamos ao caso de Alberto, de 26 anos, em ação requerente contra a Fábrica de Máquinas Raimann Limitada, o qual foi demitido por justa causa. Na primeira instância do processo, foi julgada procedente a ação de Alberto pelo juiz da IJCJ de Joinville. No entanto, a empresa entrou com recurso, alegando ser necessário em alguns momentos repreender seus funcionários para que fosse mantida a disciplina e a ordem nos estabelecimentos comerciais e industriais. O Recurso da Fábrica de Máquinas

⁵³ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1941. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

⁵⁴ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1941. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

Raimann Ltda. foi considerado procedente pelo Conselho Regional da Justiça do Trabalho da 4ª Região, absolvendo a empresa da reclamação.⁵⁵

O desfecho do caso de José, que trabalhava de carroceiro, não foi positivo. O operário, que entrou com reclamação trabalhista no ano de 1942, na qual alegava que a firma empregadora não havia feito anotações na carteira profissional, de acordo com a data de admissão e sim conforme a data que foi expedida a carteira profissional, que seria no ano de 1939; também aduziu que a firma não cumpria com os decretos que regulavam o horário de trabalho. Durante a audiência houve intimação de testemunhas por ambas as partes litigantes que confirmaram as alegações do operário. No entanto, a proposta conciliatória foi aceita pelo trabalhador e parte das exigências de José não foram pagas pela firma reclamada. O custo do processo foi dividido em partes iguais, sendo que o homem continuou desempregado.

Houve, sem dúvida, muitos outros operários que tiveram experiência semelhante a de José, que aceitaram os acordos visando garantir parte dos valores solicitados nas ações. No processo de Armando, referente aos desvios de funções na firma Kupush e Cia Ltda, no Termo de Audiência, foi-lhe proposto conciliação, que foi aceita na seguinte base: a firma pagou ao reclamante a importância de Cr\$ 73,60 correspondentes a oito dias de aviso prévio e mais o custo do processo⁵⁶.

A reclamação trabalhista com que entrou Francisco contra a firma Colin, Lepper & Cia teve um desfecho positivo para o operário. Em Termo de Audiência foi dada a palavra à empresa que, em contestação, afirmou:

“O reclamante não era empregado especializado em lubrificação de máquinas, conforme alega, porque essa função ou esse cargo não existe na sua indústria e que por isso ele reclamante, além de lubrificar máquinas fazia outro qualquer serviço, limpeza de máquinas, condução de fardos quer da estação para a fábrica quer desta para a estação da estrada de ferro, limpeza geral da fábrica e muitos outros serviços; que, assim, o reclamante nunca tinha um serviço único dentro do horário de trabalho, fazendo às vezes dentro do dia muitos serviços diferentes; que, além disso, por muitas e muitas vezes o reclamante substituíra empregados faltosos ou acidentados, o que ainda aconteceu no dia primeiro de março corrente; quanto ao quanto inúmeras decisões da Justiça do Trabalho já tem declarado que abano, para efeito de indenização, não é incorporado ao salário”⁵⁷.

⁵⁵ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1941. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

⁵⁶ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1943. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

⁵⁷ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1945, p.2. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

Francisco, em depoimento, relatou que ao ingressar na firma reclamada trabalhava na máquina como batedor de algodão, função que desempenhou durante dois anos e meio. O operário afirmou, ainda, que depois passou a cuidar exclusivamente das máquinas até o dia em que deixou de trabalhar na empresa. Assegurou que a fábrica trabalhava com 2 turmas, as quais eram revezadas quinzenalmente, isto é, a que trabalhava no primeiro horário passava a trabalhar no segundo e a do segundo passava a trabalhar no primeiro. Em função de seu horário de trabalho, ele pegava as duas turmas na fábrica, porque entrava às 7h e saía às 17h.

O juiz da IJCJ de Joinville proferiu a seguinte decisão do caso de Francisco:

“considerando que o reclamante em sua inicial alega dois fatos distintos para considerar rescindido o seu contrato de trabalho: mudança de função ou cargo e alteração do horário de trabalho; considerando quanto a primeira alteração, vimos que a mesma improcede, porquanto é o próprio reclamante que diz em seu depoimento tomado em audiência que executava vários serviços e que ao ingressar na firma reclamada trabalhou dois anos como batedor de algodão; considerando, portanto, que executando o reclamante vários serviços, inclusive o de batedor de algodão, não pode constituir alteração substancial no seu contrato de trabalho, a designação pela firma empregadora, para fazer um único dos serviços que habitualmente fazia, porque evidentemente cabe ao empregador, quando não se trata de empregado especializado, distribuir as funções segundo os seus interesses e exigência da economia interna da sua empresa, desde que não haja rebaixamento da categoria ou de salários; considerando que no caso, não se vislumbra nem uma coisa nem outra; considerando que a mudança de horário de trabalho que se refere o reclamante, não pode ser considerada como alteração de contrato de trabalho que dê causa a sua rescisão, porquanto não foi ela substancial, o que ocorreria se o reclamante tivesse passado de horário diurno para noturno; considerando, porém, que o reclamante alega que dentro desse, só lhe é dada meia hora para o jantar, o que viola flagrantemente o disposto no art. 71 da CLT, uma vez que a firma reclamada não provou ter sido autorizada pelo Ministério do Trabalho a redução no tempo de repouso; considerando o que ficou exposto, julgo procedente a reclamação para condenar a firma reclamada a conceder uma hora para descanso do reclamante, sem prejuízo do salário que o mesmo percebia com o trabalho normal de oito horas, ou pagar indenização de Cr\$ 4.050,00, visto o abono incorporar-se ao salário para todos os efeitos legais quando em importância fixa e pagos continuamente. Custas pela reclamada de Cr\$ 269,00”⁵⁸.

⁵⁸ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1945. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

O desfecho do caso de Marcelino, que fora acusado de cometer atos que atentavam ao pudor contra duas operárias foi julgado parcialmente procedente. A empresa foi condenada a pagar ao operário a importância de um conto duzentos vinte e oito mil e oitocentos réis, negando apenas as férias requeridas, pois já haviam sido recebidas pelo trabalhador. Para o juiz, as testemunhas tinham um valor relativo, uma vez que não só eram empregadas da fábrica, como também se diziam as próprias vítimas da ação do trabalhador. Nos depoimentos as operárias alegaram que, em determinado dia, quando Amélia realizava suas tarefas em uma sala de máquinas foi abordada por Marcelino, que a segurou pela cintura sem motivo algum. Joana declarou que ato semelhante ocorreu com ela, quando se viu sozinha realizando suas tarefas. Ela se sentiu ofendida fisicamente por Marcelino que a tocou sem sua permissão. Os fatos descritos pelas operárias foram negados por Marcelino na audiência.

Os comentários do juiz em relação ao caso demonstram como os Operadores do Direito da época se posicionavam frente à disciplina no interior do espaço fabril, assim como no que se refere às relações de gênero. Eis o que afirma a autoridade:

“Mesmo dentro destes depoimentos, aproveitando deles tudo quanto possa beneficiar a firma reclamada, vemos que nenhum fato ou ato foi positivado e que assim existe apenas contra o reclamante, indícios ou presunções que evidentemente não pode autorizar a medida drástica tomada pela firma reclamada com a sua demissão, sem se quer com o aviso prévio. O que a firma reclamada podia fazer com relação ao reclamante era aplicar, já que não havia fato nenhum positivo comprovante do alegado por Amélia, as penas disciplinares autorizadas por lei e que fogem a apreciação da Justiça do Trabalho, isto é, suspensão do serviço pelo tempo julgado necessário, como castigo a qualquer forma a indisciplina, a falta de respeito entre os operários da fábrica. Nada mais comum do que ver-se em fábricas onde trabalham homens e mulheres, pequenos fatos ou atitudes um tanto desrespeitosas para com as operárias e só com essas penas disciplinares de suspensão de serviço pode uma firma manter a ordem dentro do estabelecimento. Demitir empregados por essas faltas diárias e comuns, conforme já disse, nessas fábricas, seria o próprio empregador a desorganizar sua produção, o seu serviço, porque quase que diariamente teria que demitir empregado. Além disso, já tem sido julgado por diversas vezes, em diversos tribunais de trabalho, do País, inclusive do Conselho Nacional do Trabalho, que a falta grave, é preciso, para ser admitida, seja devidamente provada e não tão somente alegada”.⁵⁹

⁵⁹ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville de 1942, p.4. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

A ação impetrada por Silvio, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico contra a Fundação Tupi⁶⁰ também foi considerada improcedente. Em relação ao fato de o operário ter sido convocado para o Exército, a autoridade judicial afirmou que “efetivamente o decreto lei nº 4902, de 31 de outubro de 1942, impôs aos empregadores a obrigação de pagarem 50% dos salários de seus empregados que fossem convocados”.⁶¹ O decreto lei citado pelo juiz dispunha sobre a garantia de emprego e remuneração para os brasileiros convocados para qualquer encargo de natureza militar. Porém, para a autoridade, convocação significava estar alistado no Exército brasileiro. Sendo assim, o operário estava sujeito às leis trabalhistas, pois permanecera somente 20 dias no quartel. No que tange ao problema do objeto (regador) em disputa pelos operários, o juiz considerou ato de indisciplina do trabalhador que movera a ação.

Segundo o historiador inglês E. P. Thompson (1987, p, 358), as leis não foram apenas impostas sobre os homens, mas têm sido causa de outros conflitos sociais travados. Com isso, é possível interpretar que a lei e o próprio peso social da sua configuração é resultado das diversas formas de luta, num movimento que engloba tanto os interesses das elites econômicas, sociais e políticas quanto reivindicações da classe trabalhadora. Essa premissa se concretiza quando é percebido que a Justiça do Trabalho se colocou mediadora nos confrontos existentes. Os operários e as operárias, ao ingressarem com uma ação na Justiça do Trabalho, procuravam acessar direitos que exigiam conhecimento, mesmo que basicamente sobre o funcionamento da instituição e, principalmente, certa consciência e orientação sobre os prováveis benefícios e indesejáveis desfechos que seus dissídios poderiam ter.

A contragosto dos patrões e buscando uma oportunidade de obter êxito nos pedidos feitos nas ações trabalhistas, os dissídios ajuizados a que deram entrada os operários e as operárias joinvillense na Justiça do Trabalho permitem romper com os antigos paradigmas da historiografia, que insiste, muitas vezes, em afirmar a passividade dos/as trabalhadores/as perante seus empregadores. Chegar a essa conclusão, não apenas pelos resultados obtidos das ações em seus desfechos pelo Juízo de Direito de Joinville, mas também pelas ocorrências e vivências dos operários que se

⁶⁰ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville do ano de 1943. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

⁶¹ Processo Trabalhista da I Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville do ano de 1943, p.4. Documentação disponibilizada pela Seção do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

impunham perante seus patrões, demonstrando suas vontades, deveres e obrigações que consideravam justas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi exposto no decorrer deste estudo, chegou o momento que nos permite uma conclusão das discussões apresentadas acerca dos/as operários/as de Joinville nos primeiros anos da década de 1940, os/as quais ingressaram com ação trabalhista na Justiça do Trabalho. É o momento também de questionar se foi possível atingir os objetivos propostos neste trabalho de pesquisa. Compreende-se que a resposta é positiva, pois foi traçado o perfil dos trabalhadores/as, descrevendo-se parte de seu cotidiano na fábrica, buscando-se o conhecimento de qual era o teor das ações trabalhistas, tanto em suas reclamações quanto na aplicação das leis do trabalho em vigor.

Conforme aponta o historiador Michel de Certeau, a tática exercida pelas pessoas opera “Golpe por golpe, lance por lance. Aproveita as “ocasiões” e dela depende, sem base para estocar benefícios, aumentar propriedade e prever saídas [...] tem que se utilizar, vigilante, as falhas que as conjunturas particulares vão abrindo na vigilância do poder proprietário.” (CERTEAU, 1994, p.100)⁶². Diante disso, vale evidenciar a prerrogativa de Antonio L. Negro (2006) de que “não reinam entre os trabalhadores do século XX a apatia, a passividade, o conformismo e a ignorância.” (NEGRO, 2006, p. 196).

Não é difícil perceber o alcance destas observações a partir dos processos analisados em que, ao lançar um olhar à Justiça do Trabalho, veem-se atores sociais que não eram simples “subordinados”, mas sim trabalhadores/as que notavam a possibilidade de conquistar direitos trabalhistas que lhes eram assegurados por lei.

A Justiça do Trabalho, embora seja uma “invenção” do primeiro governo de Getúlio Vargas, não era a única experiência desses/as trabalhadores/as com a institucionalidade da lei, do tribunal e da representação advocatícia.

Sendo assim, a título de hipótese, as pesquisas sobre a Justiça do Trabalho podem revelar um longo processo de que os/as trabalhadores/as podiam, constantemente, travar embates com seus empregadores. Em outras palavras: a bem planejada subordinação do operariado diante das autoridades do governo de Getúlio Vargas (numa ligação em que o “chefe” – o “pai” – furtava iniciativa e independência de seus “filhos” para neles incutir afeto, medo, fraqueza e obediência) era um

⁶² AREND *apud* CERTEAU, 2011, p.131.

relacionamento tenso, delicado e problemático, em que “os/as filhos/as”, reinventando o trabalhismo, davam mostras de amadurecer e “querer ser governo”, como o próprio presidente admitira em um discurso de 1954. (NEGRO, 2006 p.199-200). Por outro lado, por meio da pesquisa também ficou indicado que a frequência de resultados dados como improcedentes aos/as trabalhadores/as foi bastante significativa, ficando atrás apenas das mediações conciliadas entre os/as reclamantes e a empresa reclamada.

Os trabalhadores/as que acessaram a Justiça do Trabalho, quando ela estava em seus anos iniciais, faziam-no em busca de diferentes “indenizações” que poderiam ser alcançadas após a rescisão do contrato de trabalho – visto que a maioria impetrava ações após sua demissão – para que, possivelmente, as consideradas injustiças pudessem ser reparadas, tanto no âmbito financeiro, quanto simbólico. É possível atestar, ainda, que os conflitos no interior da fábrica eram distintos e iam de acordo com as relações sociais de trabalho estabelecidas nas empresas reclamadas.

O esforço dispensado à compreensão desse processo histórico da vida dos/as trabalhadores/as urbanos em Santa Catarina e o acesso à Justiça do Trabalho permite recuperar a indeterminação e a imprevisibilidade dos acontecimentos, essenciais para entender adequadamente “o sentido que as personagens históricas de outra época atribuíam às suas próprias lutas.” (CHALHOUB, 2011, p. 20). Entende-se, assim, que há, ainda, muito a ser feito em outros estudos, valendo-se das fontes documentais da Justiça do Trabalho.

*“Vivendo, se aprende; mas o que se aprende mais,
é só a fazer outras maiores perguntas (...)”*

João Guimarães Rosa. Grande Sertão: Veredas.

FONTE DOCUMENTAL

Listagem dos processos trabalhistas da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville, selecionados para pesquisa. Disponíveis no Acervo Histórico do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

Processo nº 12/1941
Processo nº 14/1941
Processo nº 18/1941
Processo nº 28/1941
Processo nº 32/1941
Processo nº 38/1941
Processo nº 52/1941
Processo nº 68/1941
Processo nº 70/1941
Processo nº 82/1941
Processo nº 90/1941
Processo nº 96/1941
Processo nº 100/1941
Processo nº 102/1941
Processo nº 121/1941
Processo nº SN01/1941
Processo nº 123/1942
Processo nº 125/1942
Processo nº 135/1942
Processo nº 139/1942
Processo nº 141/1942
Processo nº 143/1942
Processo nº 147/1942
Processo nº 156/1942
Processo nº 157/1942
Processo nº 158/1942
Processo nº 162/1942
Processo nº 174/1942
Processo nº 178/1942
Processo nº 184/1942
Processo nº 186/1942
Processo nº 188/1942
Processo nº 201/1942
Processo nº 203/1942
Processo nº 204/1942
Processo nº 206/1942
Processo nº 210/1942
Processo nº 212/1942
Processo nº 214/1942
Processo nº 220/1942
Processo nº 222/1942
Processo nº 224/1942
Processo nº 226/1942
Processo nº 228/1942

Processo n° 230/1942
Processo n° 232/1942
Processo n° 234/1942
Processo n° 236/1942
Processo n° 248/1942
Processo n° 262/1942
Processo n° 266/1942
Processo n° SN01/1942
Processo n° SN02/1942
Processo n° SN03/1942
Processo n° SN05/1942
Processo n° SN06/1942
Processo n° SN07/1942
Processo n° SN09/1942
Processo n° 286/1943
Processo n° 294/1943
Processo n° 299/1943
Processo n° 300/1943
Processo n° 304/1943
Processo n° 314/1943
Processo n° 316/1943
Processo n° 323/1943
Processo n° 325/1943
Processo n° 339/1943
Processo n° 344/1943
Processo n° SN02/1943
Processo n° SN03/1943
Processo n° SN06/1943
Processo n° SN07/1943
Processo n° SN11/1943
Processo n° 361/1944
Processo n° 369/1944
Processo n° 371/1944
Processo n° 373/1944
Processo n° 375/1944
Processo n° 379/1944
Processo n° 383/1944
Processo n° 387/1944
Processo n° 394/1944
Processo n° 403/1944
Processo n° 415/1944
Processo n° 417/1944
Processo n° 419/1944
Processo n° 427/1944
Processo n° 430/1944
Processo n° 431/1944
Processo n° 442/1944
Processo n° 444/1944
Processo n° 450/1944
Processo n° SN02/1944

Processo n° SN03/1944
Processo n° SN04/1944
Processo n° SN05/1944
Processo n° SN06/1944
Processo n° SN07/1944
Processo n° SN08/1944
Processo n° SN10/1944
Processo n° SN13/1944
Processo n° SN15/1944
Processo n° SN18/1944
Processo n° SN19/1944
Processo n° SN20/1944
Processo n° SN21/1944
Processo n° SN22/1944
Processo n° 464/1945
Processo n° 470/1945
Processo n° 488/1945
Processo n° 504/1945
Processo n° 510/1945
Processo n° 512/1945
Processo n° 514/1945
Processo n° 516/1945
Processo n° 518/1945
Processo n° 534/1945
Processo n° 538/1945
Processo n° 546/1945
Processo n° 548/1945
Processo n° 554/1945
Processo n° 556/1945
Processo n° 558/1945
Processo n° 562/1945
Processo n° SN01/1945
Processo n° SN02/1945
Processo n° SN06/1945
Processo n° SN07/1945
Processo n° SN11/1945
Processo n° SN12/1945
Processo n° SN13/1945
Processo n° SN14/1945
Processo n° SN15/1945
Processo n° SN16/1945

REFERÊNCIAS

AREND, S. M. F. Histórias de Abandono: Infância e Justiça no Brasil (década de 1930). 1ª Edição. Florianópolis: Editora Mulheres, 2011. v. 1.

AXT, Gunter. (Org.) Justiça seja feita! 32 anos de história do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina. Porto Alegre: Leitura XXI/Paiol; Florianópolis: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, 2013.

BATALHA, Cláudio H. M. A historiografia da classe operária no Brasil: trajetória e tendências. In: FREITAS, M. C. (Org.). Historiografia Brasileira em Perspectiva. 2ª Edição. São Paulo: Contexto, 1998.

_____. Os Desafios atuais da História do Trabalho. Anos 90, Porto Alegre, v. 13, n. 23/24, p.87-104, jan./dez. 2006

BIAVASCHI, Magda Barros e Lübbe, Anita Job Lübbe. Os Memoriais e a Preservação dos Documentos da Justiça do Trabalho: Revisitando a tabela de temporalidade dos documentos e processos trabalhistas arquivados. TST, Brasília In: Reunião do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais da Justiça do Trabalho, Aracajú, 2006.

BOURDIEU, Pierre. La “juventud” no és más que una palabra. In: __. **Sociologia y Cultura**. México: Grijalbo, Conaculta, 2002, p. 163-164.

_____, Pierre. A força do Direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: __. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989, p. 209 -254.

BURKE, Peter. História e teoria social. Tradução Klauss B. Gerhadt e Roneide V. Majer. São Paulo: Editora Unesp, 2002.

CAMPOS, C. M. *A Política da Língua na Era Vargas*. Proibição do Falar Alemão e Resistências no Sul do Brasil. Campinas: Editora da Unicamp. 2006.

_____. Santa Catarina, 1930: da Degenerescência à Regeneração. Florianópolis. Editora UFSC 2008

CHALHOUB, Sidney. O Conhecimento da História, o Direito à Memória e os Arquivos Judiciais. In: Curso de formação de multiplicadores em políticas de resgate, preservação, conservação e restauração do patrimônio histórico da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. Porto Alegre, Arquivo eletrônico. Porto Alegre: Memorial do TRT 4ª Região, 2005.

_____. Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *belle époque*. 2ª Edição. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2001.

_____. Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

COSTA, Iara Andrade. A cidade da ordem: tensões sociais e controle (Joinville 1917/1943). Curitiba, 1996. Dissertação (mestrado em História) Universidade Federal do Paraná.

CUNHA, Dilney. História do trabalho em Joinville. Instituto Trabalho e Cidadania de Joinville – ITEC. Joinville, Santa Catarina: Edições *Toda letra*. 2008.

DECKER, Elton Luiz. A importância da Lei nº 62/35 - Artigos Do Memorial, Porto Alegre, 2005. Arquivo eletrônico. Porto Alegre: Memorial do TRT 4ª Região, 2005, p. 01-09.

DROPPA, Allison; OLIVEIRA, Walter. Os processos da Justiça do Trabalho como fonte de pesquisa: a preservação da memória da luta dos trabalhadores. *MÉTIS: história & cultura* – v. 12, n. 23, p. 86-99, jan./jun. 2013.

_____. JUSTIÇA DO TRABALHO E A CONQUISTA DOS DIREITOS: o direito de conhecer a história da Justiça do Trabalho. *Revista Mundos do Trabalho*, vol. 3, n. 5, janeiro-junho de 2011, p. 316--320.

FÁVERI, Marlene de. Memórias de uma (outra) guerra: Cotidiano e medo durante a Segunda Guerra em Santa Catarina. 2ª Edição. Itajaí: Ed. Univali; Florianópolis: Ed. Da UFSC, 2005

FOUCAULT, M. *A Ordem do Discurso*. Aula inaugural no Collège de France. Pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo. Editora Loyola: 1996.

FRENCH, John D. Afogados em leis. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

GEHLEN, Joel. O Século Singular: participação empresarial na formação de Joinville. Joinville: Editora Letradágua, 2011.

GINZBURG, Carlo. O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Cia. das Letras, 1987.

GOMES, Angela de Castro. Retrato Falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. Estudos Históricos. Rio de Janeiro, n. 37, 2006, p. 55-80.

_____. Cidadania e direitos do trabalho. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2002.

HOBBSBAWN, Eric J. Mundos do Trabalho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

LOBO, Valéria Marques. Por que tecelões e metalúrgicos vão aos tribunais? – posição da indústria e reclamações ao judiciário trabalhista entre as décadas de 1940 e 1960. Revista Mundos do Trabalho. Vol. 5 – nº 10. Julho - Dezembro de 2013, p. 183-198.

LOWY, Michael. Do Movimento Operário Independente ao Sindicalismo de Estado. In: LOWY, M. (et al.) Introdução a uma História do Movimento Operário Brasileiro no Século XX. Belo Horizonte: Vega, 1980, p. 30.

MOREL, R.; PESSANHA, E. A Justiça do Trabalho. Tempo Social. São Paulo, v. 19, n. 2, p. 87-109, 2007.

MOURA, Esmeralda B. Bolsonaro de. *Mulheres e menores no trabalho industrial: os fatores sexo e idade na dinâmica do capital*. Petrópolis: Vozes, 1982.

NEGRO, Antonio. L. O que a justiça do trabalho não queimou: novas fontes para o estudo do trabalho no século XX. *Politeia: História e Sociedade, Vitória da Conquista*, v. 6, n. 1, p. 193-209, 2006.

REVEL, Jacques. L'institution et le social. In: LEPETIT, Bernard (Dir). **Les formes de l'expérience**. Une autre histoire sociale. Paris: Albin Michel, 1995, p. 63-84.

ROCHA, Isa de Oliveira. *Industrialização de Joinville, da Gênese à Exportação*. Florianópolis: UFSC, 1997.

SEYFERTH, G. Imigrantes, estrangeiros: a trajetória de uma categoria incomoda no campo político, trabalho apresentado na Mesa Redonda - Imigrantes e Emigrantes: as transformações das relações do Estado Brasileiro com a Migração. 26ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 01 e 04 de junho de 2008, Porto Seguro, Brasil.

SILVA, Fernando Teixeira da. Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades: por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In: BIAVASCHI, M.; LUBBE, A.; MIRANDA, M. G. (Org.) *Memória e Preservação de Documentos: direito do cidadão*. São Paulo: Ltr, 2007.

SOUZA, Giane Maria. Apontamentos históricos sobre o Museu da Indústria em Joinville. ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Fortaleza, 2009, p. 01-10.

_____. A educação dos trabalhadores de Joinville no Estado Novo (1937-1945), por meio da propaganda. Um estudo de caso: DNP – Departamento Nacional de Propaganda – Artigo que faz parte da pesquisa acadêmica que compõe a Dissertação de Mestrado intitulada *Educação e Sindicatos Amarelos no Estado Novo (1937-1945) – Um estudo de caso em Joinville-SC*. UNICAMP, p. 01-22.

_____. Cidade onde se trabalha: a propagação do autoritarismo estadonovista em Joinville. Ed. Maria do Cais. Itajaí, 2008.

SUSSEKIND, A. História E Perspectivas Da Justiça Do Trabalho. Rev. TST, Brasília, vol. 67, nº4, out/dez2001

THOMPSON, Edward P. A formação da classe operária inglesa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Volume 1.

APÊNDICE

Apêndice a. - Termo de Responsabilidade assinado para pesquisa no acervo do Setor de Memória Institucional do TRT12.



TERMO DE RESPONSABILIDADE

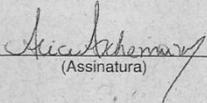
Eu, Alice Archermann C. de Moraes
 nacionalidade brasileira profissão estudante, local de trabalho UESC
 data de nascimento 06/05/93, portador(a) do documento de identificação n.º 6.026.990
 órgão expedidor SP/SC, e do CPF n.º 089.505.369-19, domiciliado(a) à Rua
Caminho das Azeites n.º 1603, bairro São Antônio de Lisboa
 cidade Florianópolis, UF SC, CEP 88050-300, e tel. (41) 91603038
 cel () _____, e-mail alice-sc@hotmail.com

DECLARO estar ciente:

- De que as reproduções dos documentos descritos nesta requisição são de originais do acervo do Setor de Memória Institucional do TRT12.
- Da obrigatoriedade de, por ocasião da divulgação das referidas reproduções, mencionar sempre que os respectivos originais pertencem ao acervo do Setor de Memória Institucional do TRT12.
- De que as reproduções objeto deste termo não podem ser repassadas a terceiros.
- De que, em caso de nova utilização das reproduções objeto deste termo, caberá ao usuário o preenchimento de novo termo de responsabilidade.
- Das restrições a que se referem os art. 4 e 6 da Lei n. 8.159, de 08 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos); da Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais); dos art. 138 a 145 do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação; bem como da proibição, decorrente do art. 5º, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, de difundir as informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros.
- De que, conforme expresso neste termo, a pessoa responsável pela utilização dos documentos terá inteira e exclusiva responsabilidade, no ambiente civil e penal, a qualquer tempo, sobre danos materiais ou morais que possam advir do uso das reproduções fornecidas, bem como das informações nelas contidas, eximindo, conseqüentemente, de qualquer responsabilidade, o Setor de Memória Institucional do TRT12, assim como o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

DECLARO igualmente que as reproduções serão utilizadas exclusivamente por
Alice Archermann Covea de Moraes (nome completo da pessoa)
 para projeto de pesquisa de trabalho de conclusão de curso de história
 (exposição, filme, publicação, como fonte de pesquisa – nesse caso mencionar o projeto de pesquisa)

Florianópolis, 13 de agosto de 2015.


(Assinatura)

Rua Santos Saraiva, 1309 - Fundos
 Estreito - Florianópolis/SC - CEP 88070-101
 (48) 3216-4287